



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA MARAMBAIA

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 10/10/2016 a 20/10/2016

LOCAL: Fazenda Marambaia – Sandolândia/TO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 12°20'09.1" W 048°49'55.7"

ATIVIDADE: Criação de bovinos para corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

SISACTE Nº: 2300A

OPERAÇÃO Nº: 83/2016



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	06
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	07
F)	AÇÃO FISCAL	10
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	28
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	31
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	59
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	65
K)	CONCLUSÃO	66
L)	ANEXOS	69

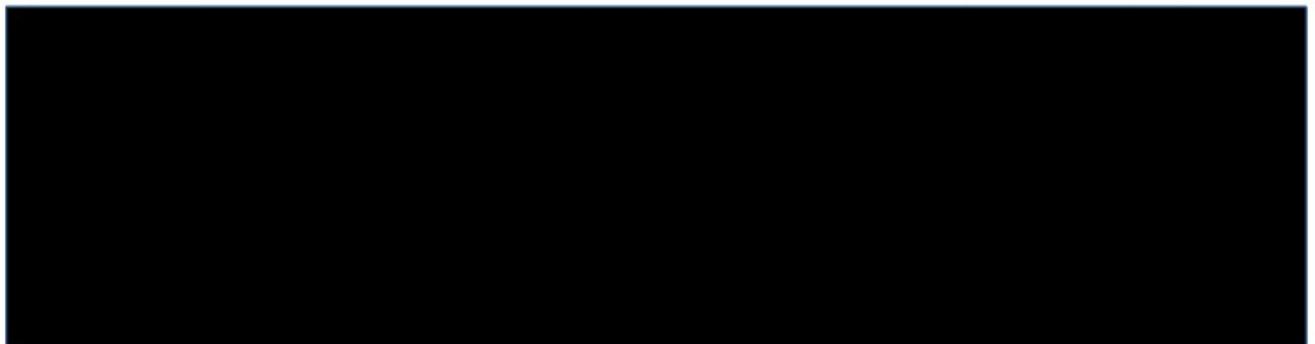


**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

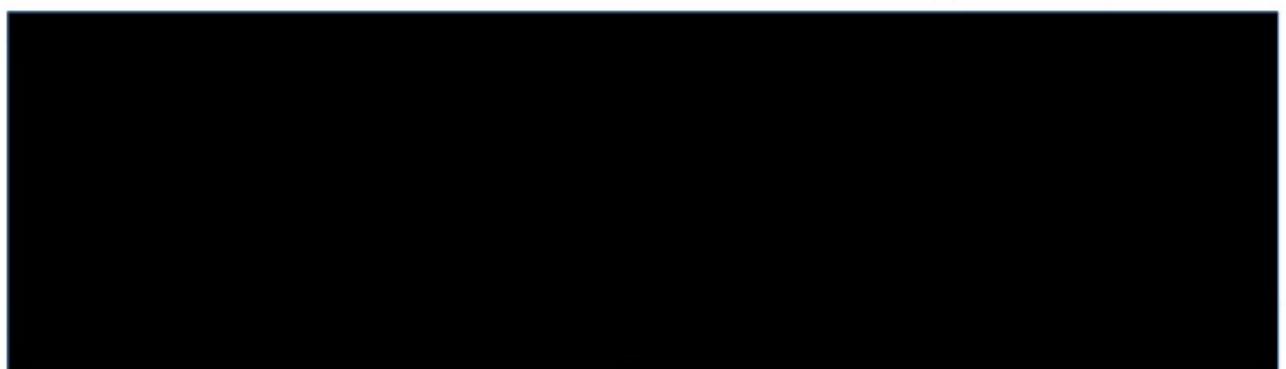
AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



MOTORISTAS OFICIAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



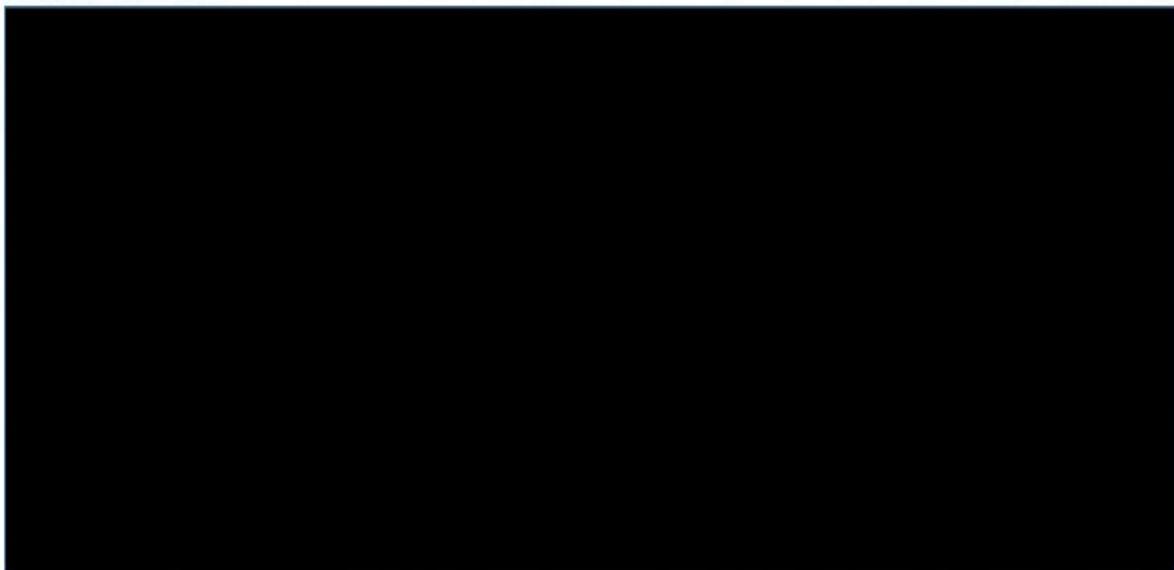


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADORES: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: [REDACTED]

ESTABELECIMENTO: FAZENDA MARAMBAIA – RODOVIA TO 181- KM 364,
ZONA RURAL DE SANDOLÂNDIA/TO.

CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

TELEFONE: [REDACTED]

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	47
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	13
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	02
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	13
Valor bruto das rescisões e trabalhistas	R\$ 65.350,33
Valor líquido recebido das verbas rescisórias e trabalhistas	R\$ 63.501,11
Valor dano moral individual	R\$ 65.350,33
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	Em curso*
Nº de autos de infração lavrados	29



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	01

* Quanto ao FGTS mensal, há um prazo em aberto para o empregador providenciar o recolhimento.

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se, por via terrestre, pelo seguinte caminho: saindo de Formoso do Araguaia/TO pela na Rodovia TO 070 no sentido Sandolândia/TO, percorre-se 69 km até a Rodovia TO 181, pega-se essa Rodovia no sentido Sandolândia, segue-se por 6 km até encontrar a porteira de entrada da Fazenda à direita da Rodovia, cujas coordenadas geográficas S 12°20'09.1" W 048°49'55.7".

Quanto às informações acerca da propriedade rural e da atividade econômica, o GEFM apurou que a atividade principal é a criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01). A área conhecida por Fazenda Marambaia é formada por um conjunto de três Fazendas interligadas e contínuas - Marambaia, Rio do Fogo e Santa Izabel. A exploração econômica da referida área era realizada pelo [REDACTED], inscrito no CPF [REDACTED] que dava ordens diretas aos trabalhadores, exercia o poder diretivo no estabelecimento rural e era reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento.

No momento da fiscalização o Sr. [REDACTED] não se encontrava na propriedade e o GEFM foi recebido pelo Sr. [REDACTED] encarregado, [REDACTED]. De acordo com o Sr. [REDACTED], a fazenda tem como atividade principal a



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE, possui cerca de 11 mil cabeças de gado e aproximadamente 15 mil alqueires e é de propriedade do senhor [REDACTED]. As atividades desenvolvidas eram afeitas à criação do gado, incluindo a lida e apartagem do gado, construção e manutenção de cercas, preparo de terreno com tratores agrícolas, além disso havia uma obra de ampliação da sede do local conhecido como Fazendinha. Cumpre mencionar que houve embaraço à fiscalização, o empregador foi notificado a apresentar documentos, tais como, documentos que comprovassem a titularidade da gleba rural na qual desenvolvia atividade econômica, ou documentos que demonstrassem algum outro direito pela qual a terra era explorada, contudo não os apresentou.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
01	21.046.135-7	001168-1	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
02	21.046.136-5	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
03	21.046.137-3	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
04	21.046.138-1	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
05	21.046.139-0	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
06	21.046.140-3	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
07	21.046.142-0	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
08	21.046.143-8	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
09	21.046.144-6	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
10	21.046.145-4	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
11	21.046.146-2	131662-1	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.
12	21.046.147-1	131351-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

13	21.046.148-9	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
14	21.046.149-7	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
15	21.046.150-1	131348-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
16	21.046.151-9	131347-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
17	21.046.152-7	131349-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.
18	21.046.153-5	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
19	21.046.154-3	131371-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
20	21.046.155-1	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
21	21.046.156-0	131375-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

22	21.046.157-8	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
23	21.046.158-6	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
24	21.064.448-6	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
25	21.064.449-4	131377-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.
26	21.064.450-8	131378-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
27	21.064.451-6	131470-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).
28	21.064.452-4	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

29	210.461.41-1	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
----	--------------	----------	---------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

F) AÇÃO FISCAL

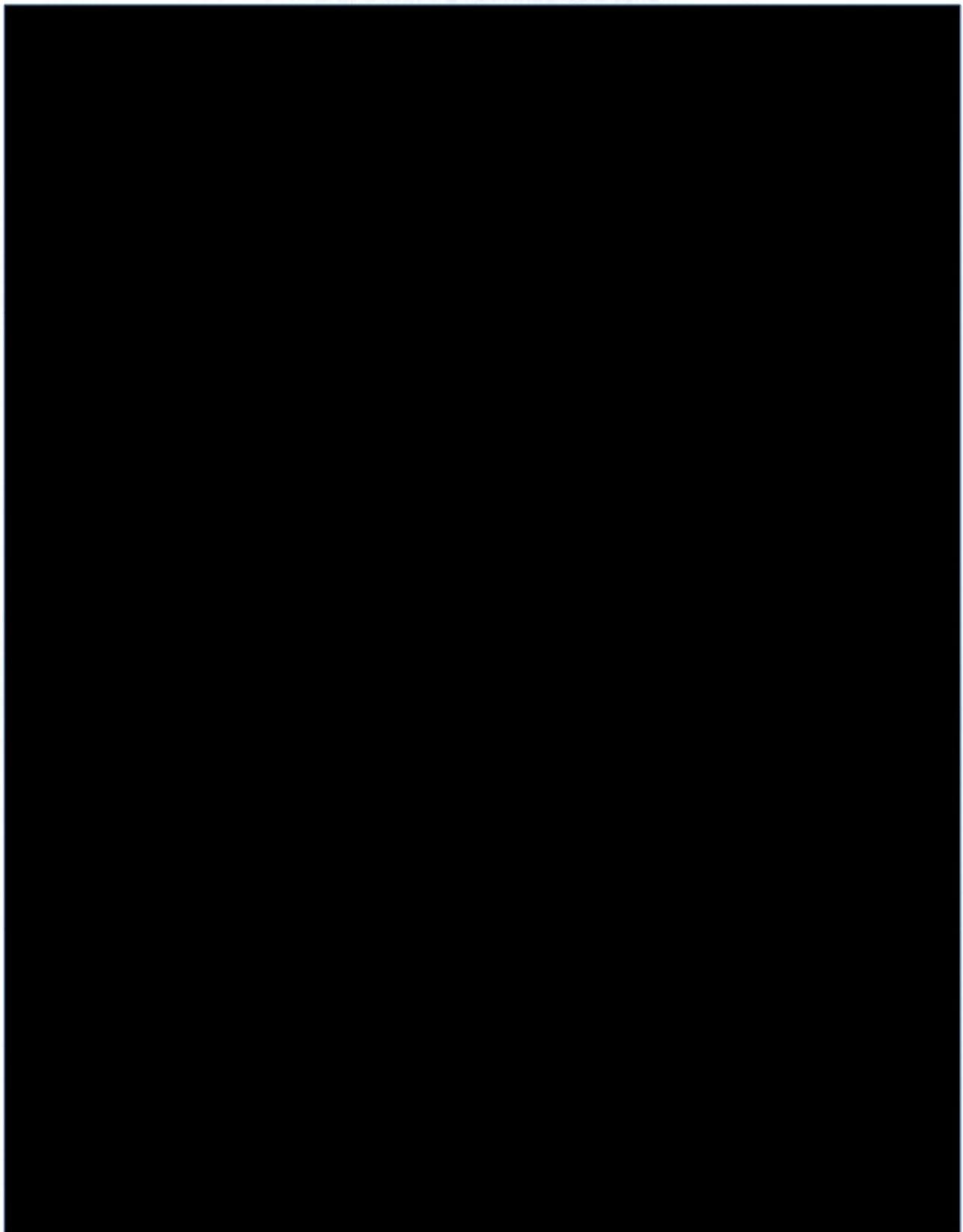
Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 13/10/2016 da cidade de Formoso do Araguaia/TO até a propriedade rural em questão, cerca de 75 km, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho.

O GEFM adentrou a Fazenda por volta de 09 horas pela porteira do local conhecido como Fazendinha, dirigiu-se ao escritório da Fazenda, localizado no Retiro a 900 metros da porteira de entrada e lá iniciou seus procedimentos. Com vistas a encontrar as todas as frentes de trabalho e Retiros, o Grupo dividiu-se, uma parte ficou nos Retiros Fazendinha, Marambaia e Rio do Fogo; o outra parte foi para os demais Retiros.

Assim constatou-se que na fazenda trabalhavam quarenta e sete (47) trabalhadores rurais, todos maiores, residentes ou alojados nas dependências da Fazenda. Os trabalhadores encontrados na fazenda foram: 01) [REDACTED] ajudante de cerca, admitido em 26/09/2016; 02) [REDACTED], carpinteiro, admitido em 15/03/2016; 03) [REDACTED] cozinheira, admitida em 15/09/2016; 04) [REDACTED] [REDACTED] carpinteiro, admitido em 15/02/2016; 05) [REDACTED] [REDACTED] vaqueiro, admitido em 14/07/2016; 06) [REDACTED] cerqueiro, admitido em 15/02/2016; 07) [REDACTED] cerqueiro, admitido em 15/08/2016; 08) [REDACTED] admitido em 15/08/2016; 09) [REDACTED] [REDACTED] tratorista, admitido em 13/05/2016; 10) [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 15/07/2016; 11) [REDACTED] cozinheira, admitida em

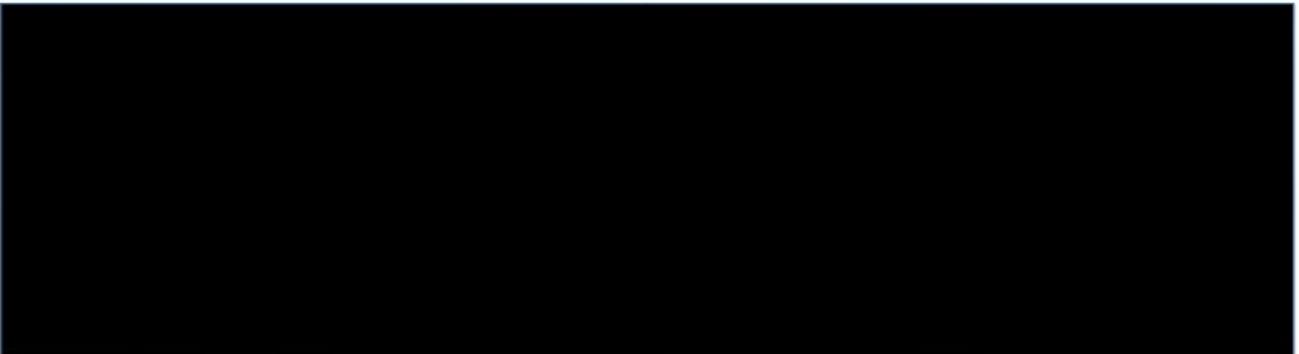


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Abaixo, as fotos demonstram os três barracões e um barraco de lona amarela disponibilizados para alojamento de treze trabalhadores.

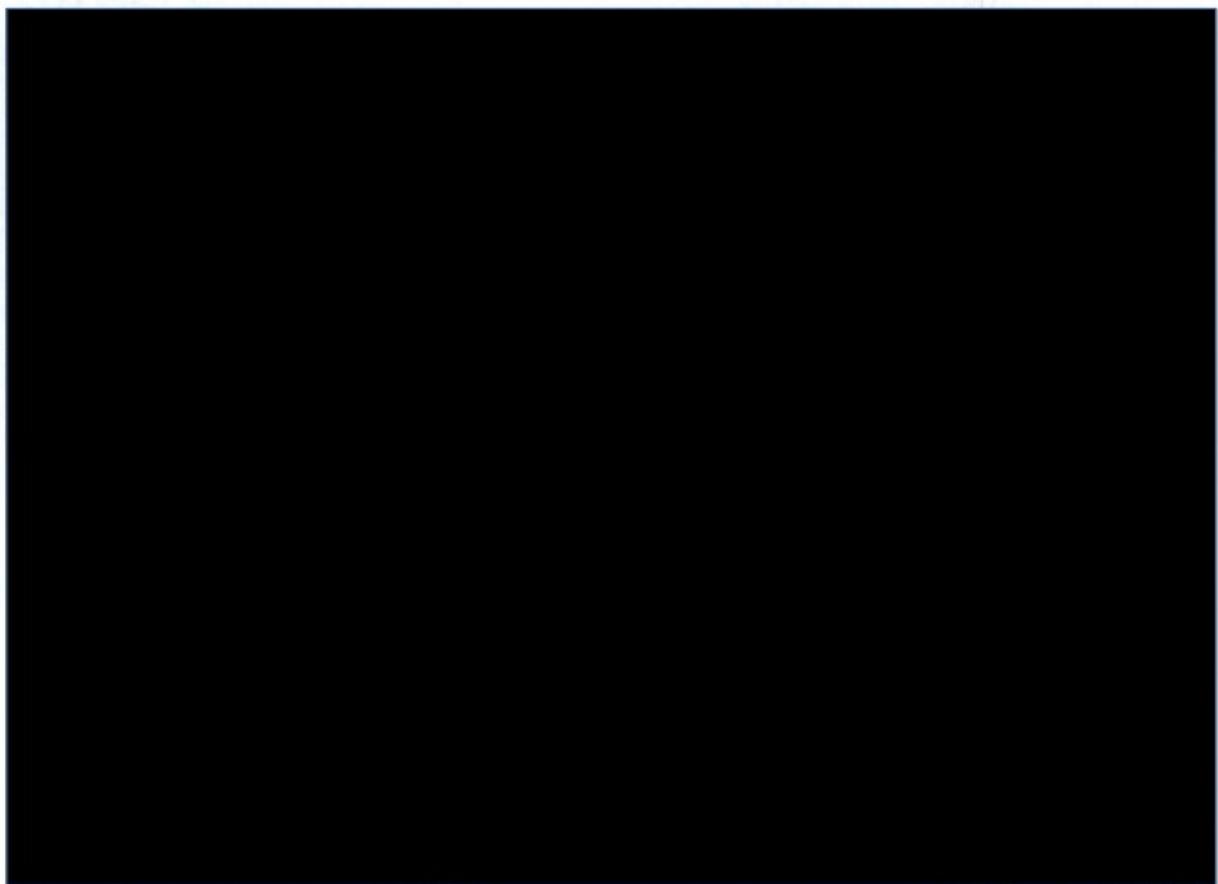


Foto 01: Barracão destinado à alojamento de 4 trabalhadores e uma menina de 3 anos (filha de casal de trabalhadores) no retiro Água Fria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

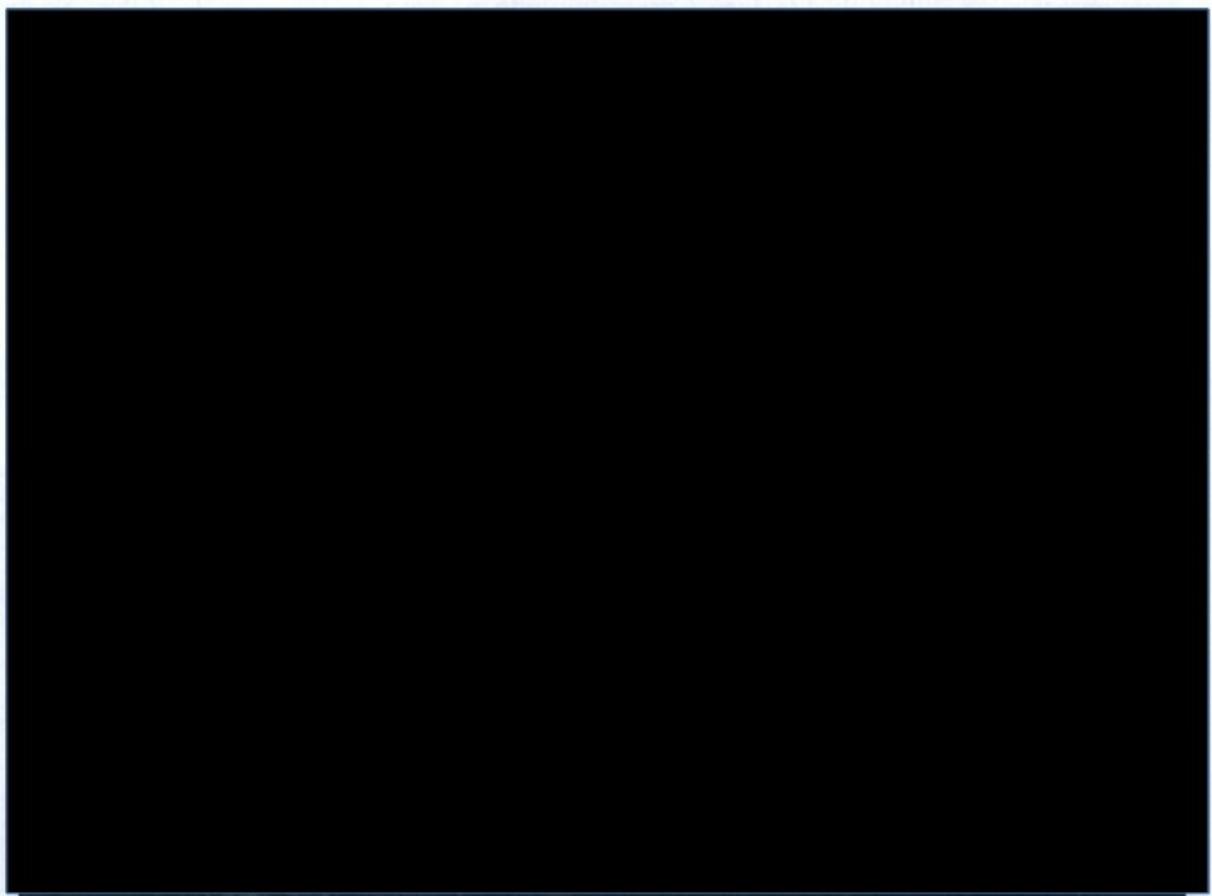


Foto 02: Detalhe da menina de 3 anos juntamente com sua mãe no Retiro Água Fria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 03: Lona amarela cobrindo duas barracas de camping onde estavam alojados um casal de trabalhadores e suas duas filhas menores de idade no Retiro Quinhentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

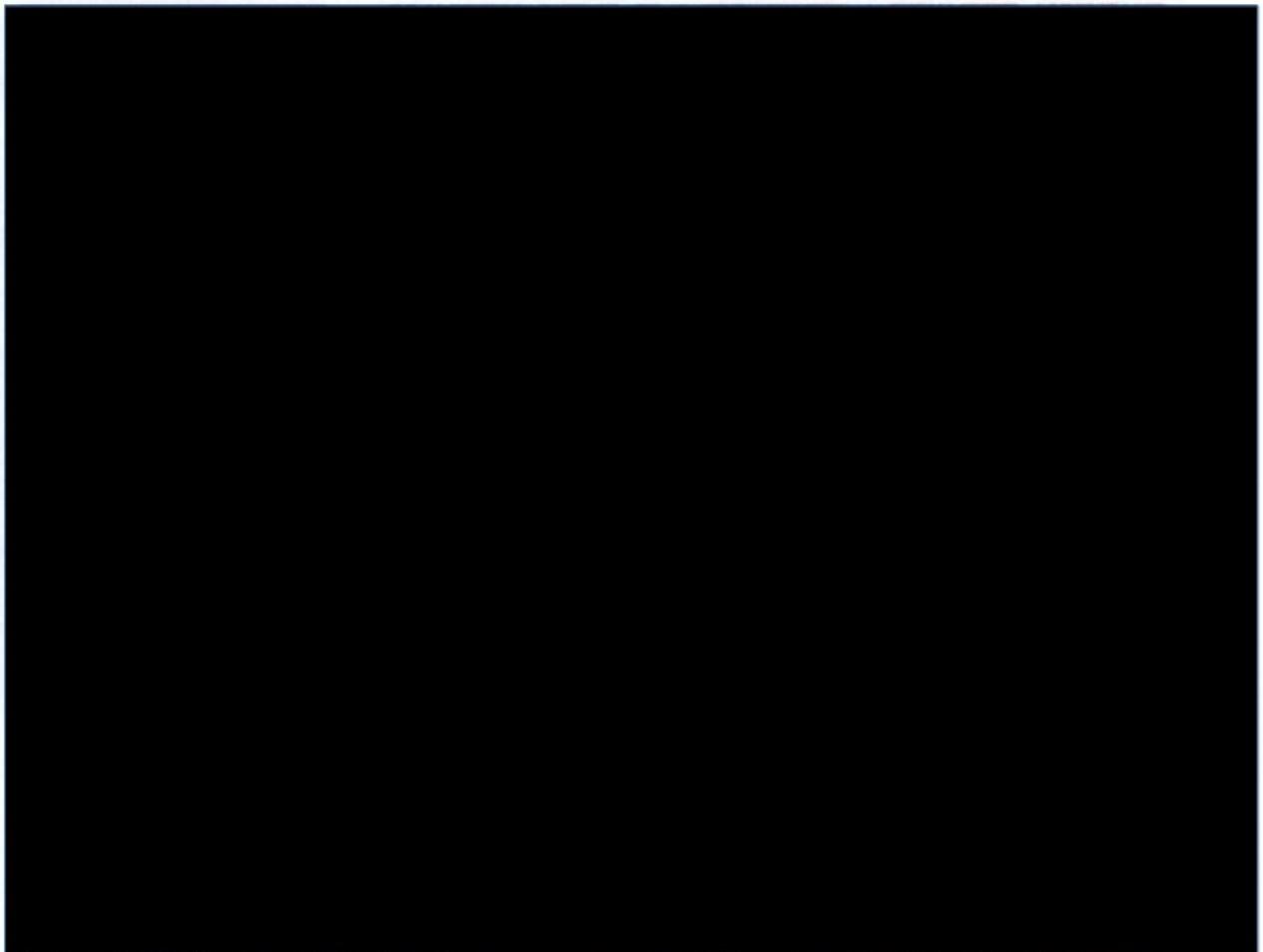


Foto 04: Barracão que servia de alojamento para seis trabalhadores no Retiro Quinhentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

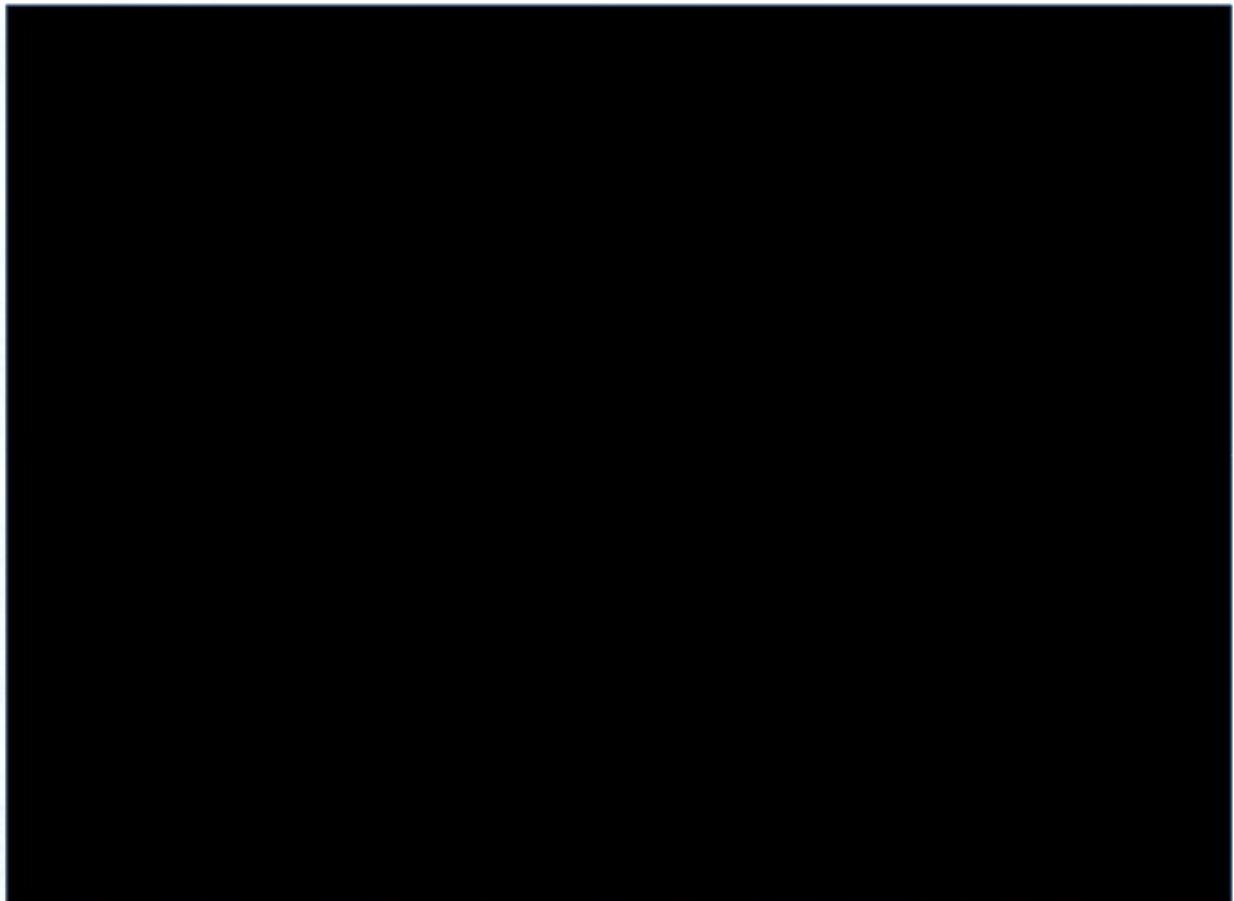


Foto 05: Interior do barracão de alojamento no Retiro Quinhentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 06: Barracão que servia de alojamento para trabalhadores no Retiro Cocal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

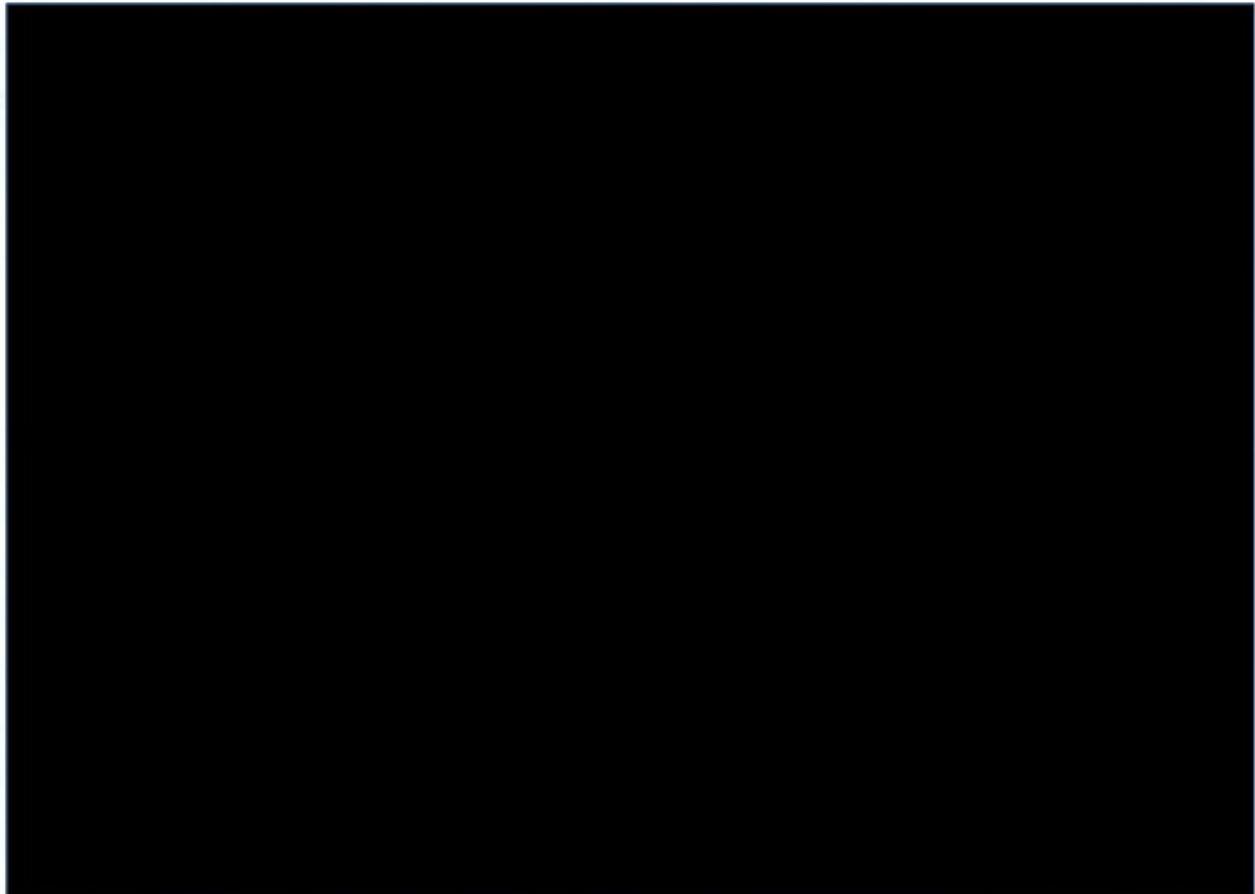


Foto 07: Interior do barracão de alojamento no Retiro Cocal.

Em virtude da fiscalização, foram inspecionados os seguintes Retiros do estabelecimento rural: 01) Fazendinha, localizada a 900 metros da porteira de entrada, onde se localizava o escritório da Fazenda, um dormitório e uma área de vivência; 02) Rio do Fogo, de coordenadas S 12°19'04.5" W 049°54'39.6", situado a 12 km da porteira de entrada, onde estavam a sede dessa fazenda e várias residências de trabalhadores; 03) Laguinho, de coordenadas S 12°14'44.3" W 049°58'38.8", a 22,6 km da entrada, onde havia uma residência, um depósito e um alojamento; 04) Água Fria, de coordenadas S 12°11'48.4" W 050°02'00.6", localizado a 31 km da entrada, onde havia um barracão e 3 (três) barracas tipo iglu; 05) Santa Izabel, de coordenadas S 12°10'4.5" W 050°02'46.3", localizado a 33,6 km da entrada, onde estava a casa sede dessa fazenda onde estavam alojados trabalhadores, o galpão de máquinas agrícolas, a borracharia, uma casa de alvenaria usada para alojar



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

trabalhadores, uma casa de madeira que era usada como alojamento e um barracão; 06) Quinhentos, de coordenadas S 12°12'42.8" W 050°02'26.1", localizado a 38 km da entrada, onde havia um barracão e 5 (cinco) barracas tipo iglu; 07) Cocal, de coordenadas S 12°06'09.5" W 050°02'47.0", localizado a 43 km da entrada, onde havia um barracão e 1 (uma) barraca tipo iglu; 08) Marambaia, onde estava a casa sede dessa Fazenda, residências de trabalhadores e um galpão.

No momento da inspeção do estabelecimento rural, o GEFM verificou que havia trabalhadores alojados em barracas de camping do tipo iglu e em barracões rústicos. Os barracões não tinham piso, paredes, divisórias, portas e janelas; neles também não havia instalações sanitárias; eram cobertos por palhas de babaçu; estruturados por troncos e torras. No Retiro Água Fria estavam alojados nesse tipo de barracão os trabalhadores 01) [REDACTED] pedreiro; 02) [REDACTED] cerqueiro; 03) [REDACTED], trabalhador rural e sua companheira, 04) [REDACTED] cozinheira; além deles, vivia no local a MENINA DE 3 ANOS DE IDADE, [REDACTED] filha dos trabalhadores [REDACTED] localizado no Retiro Quinhentos estavam alojados os trabalhadores 01) [REDACTED]



Quanto aos barracões, além de serem alojamento de trabalhadores, serviam como área para preparo das refeições, local para alimentação, guarda de pertences pessoais, alimentos e ferramentas de trabalho. Neles não havia camas, constatou-se também que o empregador não forneceu colchões e roupa de cama. Os trabalhadores dormiam no chão dentro de barracas do tipo iglu fornecidas pelo empregador ou em redes adquiridas com



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

recursos próprios. Não havia armários nos barracões, os pertences dos trabalhadores ficavam guardados em suas mochilas, pendurados em fios amarrados na estrutura dos barracões ou dentro das barracas de camping. Havia fogões e botijões de gás próximos aos pertences dos trabalhadores. Os barracões dos Retiros Quinhentos e Cocal não possuíam iluminação, bem como, não tinham ligação à rede de energia elétrica. Não havia instalação sanitária nos barracões e nas frentes de trabalho. As necessidades de excreção eram realizadas no mato.

Convém mencionar que havia famílias alojadas com outros trabalhadores: a) no Retiro Água Fria, o barraco era coabitado por três homens, uma mulher e uma menina; ou seja, havia um núcleo familiar formado pelos trabalhadores [REDACTED] e a filha de 3 anos, alojado com outros dois trabalhadores; b) já no Retiro Quinhentos, a família de [REDACTED] e suas duas filhas (uma de 11 e outra de 15 anos) encontrava-se alojada em barracas iglu (cobertas por lona amarela) instaladas ao lado do barracão onde estavam outros seis trabalhadores.



Foto 08: Detalhe da carne pendurada para secar no Retiro Cocal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

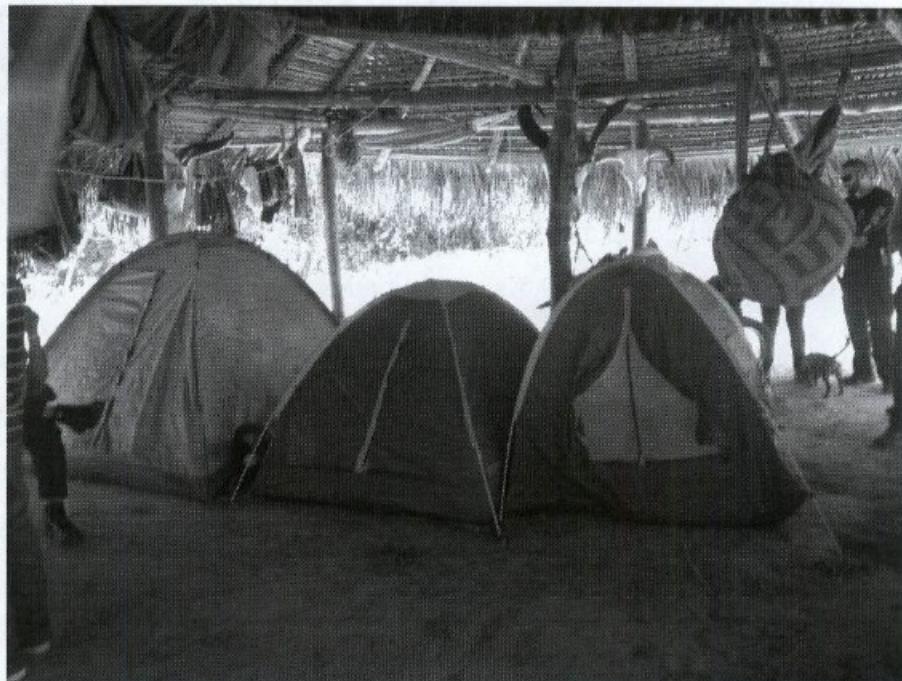


Foto 09: Barracas de camping no retiro Quinhentos, onde os trabalhadores dormiam e guardavam pertences pessoais.



Foto 10: Barracas de camping no retiro Água Fria; onde os trabalhadores dormiam e guardavam pertences pessoais.



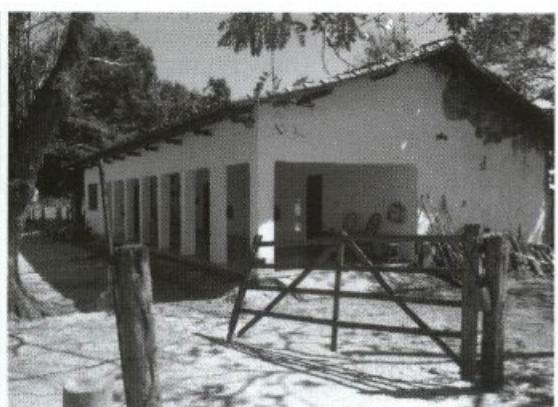
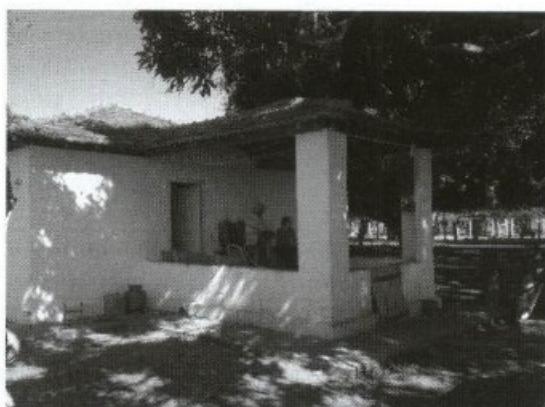
**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

No campo das relações de emprego ora existentes, verificou-se que eram marcadas pela informalidade, nenhum dos 47 (quarenta e sete) trabalhadores era registrado nem tinha seu contrato de trabalho anotado na CTPS.

Essas constatações iniciais permitiram que o GEFM, sem qualquer dúvida, concluísse que havia uma condição degradante de trabalho a qual eram submetidos treze trabalhadores que estavam alojados em barracões.

Assim, os treze trabalhadores que estavam alojados em barracões foram imediatamente afastados de suas atividades. A equipe de Auditoria Fiscal promoveu a coleta dos depoimentos de (06) seis trabalhadores e do encarregado da fazenda, reduzidos a termo, prestando aos trabalhadores esclarecimentos sobre as consequências dessa medida.

Em que pese, o fato de a fazenda ter ainda outros trabalhadores, eles não estavam inseridos no mesmo contexto fático verificado pelo GEFM, que levou à caracterização do trabalho como em situação análoga a de escravo e o afastamento de treze trabalhadores da atividade laboral. A inspeção física das áreas de vivência que eram utilizadas pelos outros 34 (trinta e quatro) trabalhadores, permitiu a constatação de uma realidade diferente. Eles habitavam residências ou alojamentos, em condições que lhes garantiam proteção, integridade física e moral, sem aspectos de degradância do meio ambiente laboral. Consequentemente, não houve afastamento nem rescisão indireta de seus contratos de trabalho.



Fotos 11 e 12: Residência e alojamento de trabalhadores nos Retiros Laguinho e Santa Izabel.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Dessa forma, a fiscalização trabalhista identificou duas realidades distintas que se faziam presentes entre os empregados da fazenda, atuou com a devida proporcionalidade, afastando aqueles trabalhadores que se encontravam em situação degradante de trabalho, e mantendo a relação de emprego dos demais.

Foram tomados depoimentos de cinco trabalhadores alojados em barracões (anexos). Seguem três depoimentos para demonstrar a situação encontrada:

“QUE o irmão do depoente tem uma fazenda próxima à fazenda do Seu [REDACTED] e conseguiu o emprego para o depoente; QUE o depoente entrou em contato com o próprio [REDACTED] dono da fazenda Marambaia, e este o contratou na função de vaqueiro; QUE cuida do gado e das vacas leiteiras; QUE fica alojado no barracão de palha conhecido como “quinhentos”; o barracão não possui paredes, é coberto com palha de babaçu e o piso é de terra; QUE não tem nenhuma divisória no barracão; QUE dorme em rede; QUE o depoente quem trouxe a rede e o lençol de se cobrir; QUE tem barraca, mas é quente e o depoente prefere dormir na rede; QUE no barracão dormem aproximadamente sete trabalhadores (o depoente); [REDACTED] QUE ao lado do barracão existem outras duas barracas, nas quais ficam a [REDACTED] seu esposo [REDACTED] e suas duas filhas [REDACTED] [REDACTED] QUE quem faz a comida (café, almoço, lanche e janta) para todos os trabalhadores do barracão é a [REDACTED] QUE a comida é boa e variada; QUE não tem geladeira no local e normalmente as carnes são conservadas em isopor com gelo; QUE quando chove não molha dentro do barracão; QUE não tem armários para guardar os alimentos; QUE [REDACTED] costuma ir aproximadamente três vezes por mês no barracão; QUE recebe o pagamento em dinheiro no final do mês, sendo a diária no valor de R\$ 70,00 (setenta reais); QUE o pagamento é feito pelo próprio [REDACTED] a fazendinha; QUE não tem nenhum desconto no salário; QUE não assinou nenhum recibo de pagamento; QUE desde o início trabalha como vaqueiro; QUE trabalha das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos; QUE uma vez por mês sai da fazenda para passar o final de semana em Formoso do Araguaia, na casa da sua irmã; QUE tem Carteira de Trabalho, mas não foi assinada pelo dono da fazenda; QUE trabalha com a moto da fazenda e não paga nada por isso; QUE não tem energia elétrica no barracão; QUE tem um poço de onde é tirada a água para lavar louça e também para beber e cozinhar; QUE a água QUE vem do poço é colocada no filtro; QUE é usado cloro na água do filtro; QUE toma banho no rio QUE fica próximo ao barracão; QUE não tem banheiro no barracão; QUE faz as necessidades no mato; QUE tem papel higiênico; QUE à noite quando precisa fazer suas necessidades vai para o mato com uma lanterna; QUE como há três mulheres alojadas no mesmo ambiente (a cozinheira, [REDACTED], e suas duas filhas), foi colocada uma lona para QUE elas tomassem banho de bacia, para tentar um pouco mais de privacidade; QUE o fogão fica na mesma cabana em QUE os trabalhadores dormem; QUE tem cadeiras, mas não tem mesa que possam usar para se alimentar; QUE o patrão é quem dá toda a



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

alimentação e existe uma pessoa conhecida por Eltel QUE providencia o reabastecimento quando falta alguma coisa; QUE suas roupas são lavadas por uma empregada QUE trabalha na Santa Izabel e o depoente paga para ela mensalmente o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); **QUE não existem armários para guardar suas roupas, as quais ficam nas mochilas QUE ficam penduradas no barracão; QUE nunca fez nenhum exame médico antes ou durante o trabalho; QUE não existem kits de primeiros socorros no barracão; QUE o depoente nunca precisou tomar nenhum remédio; QUE nunca sofreu acidente de trabalho enquanto trabalhava na fazenda; QUE o patrão forneceu botina, luva e óculos gratuitamente.**” (grifos nossos). (Termo de declaração de [REDACTED] anexo ao relatório).

“QUE trabalha como trabalhador rural braçal na fazenda Marambaia, retiro dos quinhentos, desde o dia 26/09/2016; QUE um amigo do declarante prestava serviços à fazenda Marambaia e intermediou a contratação do declarante; **QUE o amigo do declarante o colocou em contato com o Sr. [REDACTED]**

QUE na conversa o Sr. [REDACTED] informou que o serviço seria, hora no trator, hora braçal e que pagaria R\$ 70,00 (setenta reais) por dia de trabalho; QUE o declarante não é sócio empresário em nenhuma pessoa jurídica; QUE o declarante, não pode se fazer substituir por pessoa de sua própria confiança e que um dia de falta ao trabalho não justificada é descontado do pagamento; QUE as ferramentas de trabalho são fornecidas pelo patrão; QUE a bota que possui foi comprada com recurso próprio; QUE a não ganhou da fazenda nenhum equipamento de proteção; QUE acredita que o dono da fazenda é o [REDACTED], filho do velho [REDACTED]

para quem o pai deixou os bens; **QUE na condição de dono é o Sr. [REDACTED] que dá ordens do que deve ser feito na fazenda; QUE o declarante tem sogra deficiente e por isso não trabalha sábado após meio dia e domingo; QUE combinou receber o dia de sábado integral, mas não recebe o domingo que folga; QUE trabalha das 07h às 11h e das 13h às 17h; QUE está alojado em um barracão sem paredes, feito de toras de madeira e com cobertura de palha e chão de terra batida; QUE a localização do barracão é conhecida como retiro dos quinhentos e fica localizada às margens do rio Água Fria; QUE o declarante possui, nesse barracão uma rede e uma barraca de camping, ficando na rede até esfriar e depois passa para a barraca para dormir; QUE a rede é do declarante e a barraca é do patrão; QUE a água que abastece o barracão vem de uma cisterna; QUE o barracão possui um filtro a vela com revestimento de barro; QUE o barracão não tem banheiro e o declarante faz as suas necessidades fisiológicas no mato; QUE o patrão não fornece papel higiênico, e os próprios alojados compram; QUE o declarante toma banho no rio Água Fria; QUE a dispensa do barracão possui carne de sol, linguiça e peixe, mas não possui meio de armazenamento no gelo; QUE as carnes são salgadas e penduradas na estrutura do barracão; QUE os trabalhadores eriam muitos cachorros no barracão que ajudam na segurança; QUE nunca avistou no local animais selvagens; QUE um dos colegas do barracão viu uma onça na estrada perto do barraco; QUE tem mosquitos no local; QUE não foi fornecido nenhum repelente; QUE no barracão não existe energia elétrica; QUE os trabalhadores armazenam gasolina, óleo de motor e querosene dentro do barracão e que o produto é utilizado nas motos usadas para o trabalho; QUE nunca se acidentou na fazenda mas conhece um colega que já se acidentou; QUE não fez exame médico admissional; QUE tem Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, mas não foi assinada pelo empregador; QUE no momento não possui nenhum emprego em aberto na**



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

CTPS; QUE não há um kit de primeiro socorros no barracão” (grifos nossos), (Termo de declaração de Genivaldo Viera de Sá anexo ao relatório).

“QUE trabalha como pedreiro na fazenda Marambaia, retiro Santa Isabel, desde o dia 19/08/2016; QUE o irmão do declarante prestava serviços à fazenda Marambaia e intermediou a contratação do contratante e seu ajudante; QUE o irmão do declarante mandou um recado para o declarante vir e o declarante conversou com o Sr. [REDACTED]; QUE na conversa o Sr. [REDACTED] informou qual o serviço seria realizado e o declarante informou o valor da diária que recebia em Araguaçu, tendo a concordância do senhor [REDACTED] quanto ao valor proposto; QUE o serviço combinado foi o da construção de bocas de cisternas; QUE não houve definição de quantas bocas de cisternas seriam feitas e que durante o interregno compreendido da contratação até a presente data o declarante também realizou serviços menores, como consertar tomadas e outros serviços relacionados à área de pedreiro e eletricista; QUE o material de construção necessário à realização do trabalho foi todo fornecido pelo patrão; QUE o declarante já possuía ferramentas próprias da ocupação de pedreiro, e trouxe as mesmas para o presente trabalho; **QUE o declarante não tem empresa registrada em seu nome**; QUE o declarante não acredita que o Sr. [REDACTED] aceitaria que o mesmo se fizesse substituir em suas obrigações por pessoa de confiança do declarante, sem que fosse do aval do Sr. [REDACTED] embora não haver feito essa tentativa; QUE o declarante reconhece o Sr. [REDACTED] como o dono da propriedade e, assim, é o Sr. [REDACTED] que determina o que deve ser feito e como deve ser feito o serviço do declarante; QUE agora o declarante iniciará a reforma de uma borracharia no retiro Santa Isabel; **QUE o declarante combinou com o Sr. [REDACTED] o pagamento de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por dia de trabalho; QUE o valor é pago pelo dia a disposição que o declarante deixa à fazenda; QUE o pagamento é feito inclusive para os fins de semana, desde que o declarante esteja na fazenda e ainda que não haja serviço a ser realizado**; QUE durante todo o interregno compreendido do início da prestação de serviços até a data atual o declarante perdeu cerca de 6 diárias somente, momento em que foi visitar a mulher e duas filhas; QUE o horário de trabalho do declarante é das 07h às 11h e das 13h às 17h; QUE pode passar um pouco do horário de trabalho estipulado se for para não desperdiçar massa ou algo relevante; QUE o dia de domingo só trabalha se tiver serviço urgente, mas o trabalhador não pode se ausentar da fazenda sob pena de perder a diária; **QUE está alojado no barracão localizado na passagem do rio Água Fria**; QUE é um barracão sem paredes, de tora de madeira com cobertura de palha e chão de terra batida; QUE dentro desse barracão o declarante dorme em uma rede, e alguns colegas de trabalho dormem em barraca de camping; QUE dentro do barracão há duas redes de dormir e três barracas; QUE estão alojados no barracão o declarante, e seu ajudante e um casal com uma filha com cerca de quatro anos de idade; QUE o declarante possui uma barraca de camping e que já dormiu nela assim que chegou ao barracão, mas que atualmente a utiliza para guardar o seus pertences; QUE a água que abastece os trabalhadores do barracão vem de uma cisterna; QUE pela manhã se desloca até o retiro Santa Isabel onde toma café da manhã, almoça no retiro mais próximo de onde esteja prestando serviços e faz sua janta no barracão da passagem do rio Água Fria; **QUE toma banho no rio Água Fria**; QUE escova dentes e lava as mãos com água do poço que fica armazenada no barracão; QUE a esposa do depoente lava suas roupas quando o mesmo tira o um dia de folga não remunerada e vai até a cidade; **QUE o depoente nunca lavou roupa na fazenda**; QUE os trabalhadores armazenam



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

mantimentos no barracão, inclusive carne de sol; QUE a carne fica pendurada no barracão ou em um freezer; QUE no barracão também criam porcos; QUE sabe que existem onças e lobos na fazenda mas nunca viu nenhum; QUE viu uma cobra no rio, Água Fria, em que toma banho, hoje cedo e a matou; QUE não tem banheiro no barracão e que suas necessidades são feitas no meio do mato; QUE a bota de segurança que utiliza foi comprada pelo próprio declarante; QUE o Sr. [REDACTED] forneceu óculos de proteção e luva de pano; QUE o barracão possui um gerador a gasolina que é ligado das 06h30m às 9h e das 17h às 22h, havendo ligação com um freezer e três lâmpadas fluorescentes; QUE no dia de hoje o colega de alojamento estragou o gerador e por isso não estava funcionando quando o Ministério do Trabalho visitou o local; QUE não fez exame médico admissional; QUE tem Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, mas não foi assinada pelo empregador; QUE no momento não possui nenhum emprego em aberto na CTPS; QUE a água coletada da cisterna é filtrada a vela em filtros de barro; QUE o declarante possui um kit de primeiro socorros de sua propriedade e que levou para o barracão; QUE nunca se acidentou na fazenda, mas já ouviu falar de um colega que se acidentou, sem entrar em detalhes por não possuir intimidade.” (grifos nossos), (Termo de declaração de [REDACTED] anexo ao relatório).

O depoimento de um dos encarregados da fazenda e procurador do empregador, Sr. [REDACTED] foi tomado pelo GEFM. Segue o depoimento:

“Que trabalha na Fazenda Marambaia desde fevereiro de 2016; Que fica no Retiro do Fazendinha ou no Retiro da Rio do Fogo, e também em outros pontos da Fazenda, pois trabalha em toda a propriedade; Que Faz todos os tipos de trabalho na Fazenda; Que seu trabalho é principalmente fora da Fazenda, levando trabalhadores, comprando suprimentos para a Fazenda, tais como ferramentas, óleo diesel, sal para o gado, mantimentos para os trabalhadores; Que foi contratado diretamente pelo Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda; Que recebe R\$ 70,00 por dia de trabalho; Que o Sr. [REDACTED] paga inclusive por domingos e feriados não trabalhados para todos os trabalhadores; Que o cálculo do salário era o valor do dia de trabalho multiplicado por 30; Que o pagamento era feito sempre no início do mês; Que conheceu o Sr. [REDACTED] em Sandolândia; Que já tinha prestado serviço anteriormente para o Sr. Juarez fazendo frete de gado dentro da Fazenda Marambaia de novembro até fevereiro de 2016; Que fez frete para o pai do proprietário, Sr. [REDACTED] quando ele administrava a propriedade, nos anos de 2013 e 2014; Que é o Sr. [REDACTED] quem diretamente contrata e demite os trabalhadores, trata com eles o que deve ser feito e faz o pagamento dos salários; Que o Sr. [REDACTED] mora na Fazenda; Que o Sr. [REDACTED] não tem um lugar específico na Fazenda para ficar, ele circula e dorme nos vários Retiros da Fazenda; QUE o Sr. [REDACTED] cuida da compra/venda do gado; QUE não sabe a data em que o Sr. [REDACTED] começou a explorar a propriedade; QUE a propriedade possui aproximadamente 11 mil cabeças de gado e possui de 12 a 15 mil alqueires; Que não sabe as funções de todos os trabalhadores; Que é o Sr. [REDACTED] que trata com os trabalhadores; Que conhece os Retiros da Fazenda; Que os barracões foram construídos a pouco tempo; Que o do Quinhentos foi o último a ser



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

construído; Que quem os faz é o Raimundo.” (grifos nossos). (Termo de declaração de João Gonçalves da Rocha Filho anexo ao relatório).

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), entrevistas com trabalhadores, declarações prestadas pelo encarregado da fazenda, reuniões, análise de documentos, inspeção in loco, revelaram que os obreiros ativos no estabelecimento em atividade afeitas à criação do gado, incluindo a lida e apartagem do gado, construção e manutenção de cercas, preparo de terreno com tratores agrícolas, além de uma obra de ampliação da sede do local conhecido como Fazendinha, haviam estabelecido uma relação informal de emprego com os tomadores de seus serviços, Sr.

[REDAÇÃO] inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

Durante os trabalhos de fiscalização do estabelecimento, a Equipe do GEFM foi recepcionada pelo Sr. [REDAÇÃO], encarregado da Fazenda, que declarou trabalhar na fazenda há aproximadamente 6 meses, e ajudar na administração do empreendimento, muito embora tenha dito não ter poderes de gerente. Esse trabalhador prestou diversas informações ao grupo de fiscalização, e reconheceu que todos os empregados entrevistados durante a inspeção, e listados nesse auto de infração, trabalhavam dentro fazenda, em benefício do empregador [REDAÇÃO]. Salienta-se que no dia da inspeção, não havia livro ou fichas de registro de empregados na propriedade rural nem com o contador.

De modo geral, os empregados declararam à fiscalização que combinavam salário e condições de trabalho diretamente com o Sr. [REDAÇÃO] que o empregador era presente no dia a dia da fazenda, sempre mantinha contato direto com os trabalhadores e os conhecia pessoalmente. Disseram também que o Sr. [REDAÇÃO] costumava deslocar-se por toda a fazenda para verificar o andamento dos serviços distribuídos, e, que nessas ocasiões, sempre conversava com os trabalhadores. Convém mencionar que o Sr. [REDAÇÃO] morava na fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Esses empregados encontravam-se em situações muito distintas de alojamento, dada a extensão territorial do estabelecimento, havia diversos retiros, assim denominados: Santa Izabel, Água Fria, Rio do Fogo, Fazendinha, Laguinho, Quinhentos, Cocal. Basicamente, os trabalhadores que habitavam o retiro quinhentos, cocal e o água fria estavam submetidos a condições degradantes de vida e trabalho, situação que ensejou a retirada desses trabalhadores e foi objeto de autuação específica, os trabalhadores que habitavam os demais retiros apresentavam uma situação de vida e trabalho sem aspectos de degradância. Os trabalhadores estavam alojados ou residiam nas dependências da propriedade rural.

Em função das declarações dos trabalhadores e dos encarregados, além da constatação do exercício laboral pelos auditores fiscais da equipe, constatou-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Em suma, no plano fático, constatou-se quanto aos obreiros em tela, a presença dos seguintes elementos da relação de emprego: 1 - Pessoalidade, havia a presença de caráter personalíssimo na prestação do trabalho por cada trabalhador, nenhum deles podia se fazer substituir por outro trabalhador, ainda que ocasionalmente; 2 - Onerosidade, todos eles eram remunerados pelas atividades exercidas, segundo as declarações havia três formas de remuneração: pagamento por diárias (o trabalhador

R\$ 70,00 por diária trabalhada para executar atividades de servente de pedreiro), pagamento por tarefas (três cerqueiros declararam receber R\$ 15,00 por estaca posta e R\$ 2,00 por estaca retirada, sendo que deveriam realizar todas as atividades acessórias e dividiriam entre si a renda, são eles [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

estabelecimento, devido a sua dimensão e quantidade de empregados; 4 - Subordinação, porque restou claro que o serviço prestado, em benefício e a mando do empregador, dono das terras e detentor do capital, é dirigido e controlado por ele, na medida em que é ele quem dita as regras e controla a prestação das atividades no interior da fazenda, diretamente, os trabalhadores declararam conhecer o empregador e que ao longo do tempo de trabalho na fazenda sempre o viam e conversavam diretamente com ele, que por meio de uma conversa direta foi combinado o pacto laboral, ocasião em que combinaram qual seria o trabalho e qual seria a remuneração, como também era dessa forma direta que o empregador dizia as diretrizes de trabalho. Como exemplos, o Sr. [REDACTED], tratorista alojado no Retiro Cocal, relatou ao GEFM que o Sr. [REDACTED] tratava diretamente com ele sobre a área em que deveria trabalhar, o serviço que deveria ser feito e conferia o trabalho realizado; relatou também que quando terminava um serviço ficava no alojamento do Cocal esperando novas ordens do Sr. [REDACTED]. Já os cerqueiros relataram que era o Sr. [REDACTED] pessoalmente quem determinava onde deveriam colocar ou retirar estacas, também dizia a distância entre as estacas, conferia a contagem do nº de estacas instaladas e pagava pelo trabalho realizado.

[REDACTED] pedreiro, relatou que foi contratado diretamente pelo Sr. [REDACTED] que recebia R\$ 130,00 reais por dia à disposição mesmo que não houvesse serviço a ser realizado, o que foi confirmado pelo encarregado da Fazenda, Sr. [REDACTED]. Também declarou que era o Sr. [REDACTED] quem determinava o que ele deveria fazer, fornecia o material e conferia o serviço prestado. Todas as razões apresentadas são suficientes para caracterizar o vínculo empregatício dos trabalhadores. Contudo, o fazendeiro mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria. Por fim, cumpre destacar que o empregador não só descumpriu o dever de registrar os 47 (quarente e sete) trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico, como também não efetuava regularmente o pagamento do FGTS, bem como não informou a admissão dos obreiros no Sistema CAGED.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas em fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores e tomadas a termo pela equipe fiscal, motivaram a lavratura de 29 (vinte e nove) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Explicação constante no item G.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.

Na ocasião, a fiscalização trabalhista constatou que o referido empregador não anotou a CTPS dos seus 47 empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Durante a fiscalização, o GEFM encontrou os trabalhadores em pleno exercício laboral. As respectivas declarações verbais prestadas permitiram concluir que os obreiros



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

eram remunerados, exerciam seus ofícios de forma pessoal, executavam suas funções com habitualidade e estavam subordinados ao empregador que definia a forma de prestação do serviço, o horário de trabalho diário e semanal. Muito embora estivessem submetidos a nítida relação de emprego, não tiveram seus contratos de trabalho formalizados.

3. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Durante fiscalização ao estabelecimento rural verificamos, por meio de inquirição dos empregados e do encarregado da fazenda e pela análise dos documentos apresentados, que o empregador efetuava os pagamentos de salários sem a devida formalização dos recibos.

As evidências da irregularidade foram confirmadas pela inexistência dos recibos de pagamento de salários dos trabalhadores, visto que o empregador foi notificado por meio de notificação para apresentação de documentos – NAD nº 3573592016/14, a apresentar documentos no dia 17/10/2016, no horário de 10:00 horas, no Fórum de Araguaçu/TO. Na ocasião não apresentou recibos de pagamentos dos empregados.

4. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

No curso da ação fiscal constatamos que o empregador não consignava em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados no seu estabelecimento, mesmo contando com 47 (quarenta e sete) empregados ativos. Os trabalhadores que estavam no local foram entrevistados e confirmaram que não havia registros da jornada efetivamente praticada por eles. No local de trabalho não havia nenhum documento que indicasse haver tal controle, o qual também não foi apresentado pelo empregador após devidamente notificado. Registre-



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

se ainda que o encarregado do empregador, Sr. [REDACTED] confirmou que não existia nenhum controle efetivo da jornada de trabalho praticada pelos trabalhadores.

A ausência de controle de jornada impossibilita a comprovação documental da duração do trabalho realizado e, por consequência, a concreta aferição das horas trabalhadas, a verificação da regularidade da jornada e a concessão dos descansos legalmente previstos e, ainda, possível extração na jornada de trabalho, a qual ensejaria o pagamento da hora extraordinária com remuneração diferenciada da hora normal de trabalho. Foram prejudicados todos os trabalhadores do estabelecimento, já citados acima.

5. Admitir empregado que não possua CTPS.

Ao longo da ação fiscal constatou-se que os empregados [REDACTED] operador de trator e [REDACTED] cozinheira, não possuíam CTPS, apesar de terem sido admitidos pelo empregador. O desinteresse do empregador sobre a existência ou não da CTPS, a despeito de estabelecida de modo cristalino a relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seu empregado indefinidamente na informalidade.

6. Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

Constatou-se que o empregador supracitado deixou de apresentar ao AFT no dia e hora determinados os documentos solicitados. Na ocasião da inspeção física do estabelecimento, o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3573592016/14, a apresentar para fiscalização no dia 17/10/2016, no horário de 10:00 horas, no Fórum de Araguaçu/TO, os documentos sujeitos à inspeção do trabalho, tais como documentos que comprovassem a titularidade da gleba rural na qual desenvolvia atividade econômica, ou documentos que demonstrassem algum outro direito pela qual a terra era explorada; cartão de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica ou CEI, RG



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

e CPF do empregador pessoa física; carta de preposição ou procuração (no caso de o empregador enviar preposto ou representante); no entanto, não os apresentou. No dia e hora marcados o empregador enviou o encarregado da Fazenda, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] desprovido de carta de preposição ou de outro documento de procuração ou carte de preposição ou qualquer outro documento elencado na notificação. Somente na data de 18/10/2016 o empregador enviou o Sr. [REDACTED] provido de Procuração para representá-lo, contudo não apresentou documentos que comprovassem a titularidade da gleba rural na qual desenvolvia atividade econômica, ou documentos que demonstrassem algum outro direito pela qual a terra era explorada.

Tal atitude do empregador frente à fiscalização trabalhista causa dificuldade ao exercício do Poder de Polícia Administrativa, portanto, embaraçando a fiscalização.

7. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

No curso da ação fiscal, verificamos que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e adequados aos riscos existentes em suas atividades laborais.

Existiam, no estabelecimento rural fiscalizado, trabalhadores em atividades afeitas à criação do gado, incluindo a lida e apartagem do gado, cercamento das áreas de pastagem, construção e manutenção de cercas, preparo de terreno com tratores agrícolas.

Da análise das atividades desempenhadas, identificaram-se diversos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes aos quais estavam expostos os trabalhadores, dentre os quais podem ser citados: lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; lesões provocadas por ferramentas perfuro-cortantes, como enxada, foice e facão; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; contração de doenças devido à exposição às intempéries e radiação não



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ionizante; desenvolvimento de problemas osteomusculares devido a esforços físicos; intoxicação devido à exposição à inseticidas de uso veterinário.

Dessa forma, os riscos identificados exigiam o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), tais como perneira, para proteção contra lesões provocadas por ferramentas e ataques de animais peçonhentos; calçados de segurança, para a proteção contra risco de queda em terreno acidentado, contra o ataque de animais peçonhentos, queda de ferramentas e outras lesões nos pés; chapéu e roupas de mangas longas, para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; luvas para a proteção contra farpas da madeira; e vestimentas adequadas para evitar o contato da pele com vegetação escoriante.

Cabe ressaltar que, em relação aos inseticidas de uso veterinário encontrados no estabelecimento rural, dentre os quais destacamos Cypermil Pour On, Cindental Líquido e Absolut Vallée, que, conforme especificações dos fabricantes encontradas nas bula e fichas FISPQs, demandam para o seu manuseio: óculos de segurança para produtos químicos; roupas de proteção com mangas e calças compridas; luvas impermeáveis de neoprene; nitrila ou similar; botas de borracha e máscaras para proteção respiratória.

8. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

Em auditoria no estabelecimento, constatou-se que o empregador deixou de submeter todos os trabalhadores encontrados no local de prestação de serviços ao exame médico admissional. Ressalta-se que as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os trabalhadores haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592016/14, recebida em 13/10/2016, a apresentar os exames médicos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

admissionais, periódicos e demissionais do quadro de empregados da fazenda, deixando de fazê-lo justamente por não os ter realizado.

9. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. Os empregados entrevistados pela equipe de fiscalização declararam que o empregador não forneceu material de primeiros socorros para os trabalhadores. Um empregado afirmou ter adquirido tal material mediante recursos próprios.

Estes trabalhadores se encontravam expostos a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, restando caracterizados como agentes de riscos os ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, buracos, vegetações nocivas, além de risco de acidentes por ocasião do manuseio de instrumentos perfuro-cortantes (facões, foices e enxadas), entre outros.

Em razão dessas exposições, deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, assim como deveria existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

10. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

No curso da ação fiscal, verificou-se que o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados.

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592016/14, recebida em 13/10/2016, a apresentar os Programas de Gestão e Saúde no Trabalho Rural (PGSSTR), bem como exames médicos, comprovantes de entrega de EPI e comprovantes de treinamentos e capacitações sobre segurança e saúde, contudo não os apresentou por não existirem.

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

11. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Durante a inspeção do estabelecimento rural ficou constatado que havia trabalhadores, na função de tratoristas agrícolas, sem capacitação para manuseio e operação segura de máquinas e implementos agrícolas. Na frente de trabalho e alojamento conhecido como “cocal” foi encontrado o Sr. [REDACTED], que operava um trator de esteira, no dia da inspeção esse trator estava a cerca de 3 km desse Retiro. Outros tratoristas - foram identificados: [REDACTED]
[REDACTED]

O empregador foi notificado, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592016/14, recebida em 13/10/2016 a apresentar comprovação de capacitação e qualificação dos operadores de máquinas e implementos, contudo não apresentou tais documentos devido a inexistência dos mesmos.

12. Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.

Durante a inspeção no estabelecimento rural, em vistoria à área de vivência dos trabalhadores, foi constatado que o empregador permitiu a utilização destes locais com finalidade diversa para o qual permite a NR-31.

A NR-31, em seu item 31.23.1 aduz que as áreas de vivência tem como finalidade fornecer ao trabalhador: a) instalações sanitárias; b) locais para refeição; c) alojamentos, quando houver permanência de trabalhadores no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho; d) local adequado para preparo de alimentos; e) lavanderias. Dessa forma, constitui infração administrativa a utilização da área de vivência com fins diversos daquele estabelecido no item 31.23.1 da NR-31.

A inspeção das áreas de vivência revelou a utilização daquele local como depósito de máquinas, ferramentas, produtos químicos, combustíveis e inseticidas de uso veterinário (Cypermil Pour On, Cindental Líquido e Absolut Vallée) e suplemento mineral proteico para gado (Protemin 30 MD).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

No retiro conhecido como “água fria”, no qual estavam alojados 4 trabalhadores e uma criança, foram encontrados dois galões de gasolina e uma caixa de papelão contendo diversos vasilhames de óleo de motor Castrol Magnum, além de ferramentas de trabalho diversas. Dentre os trabalhadores alojados nesse retiro citamos: [REDACTED]

No retiro Santa Izabel, aos fundos da casa sede, havia uma casa de alvenaria na cor branca que alojava 5 trabalhadores e um casebre de madeira que também alojava trabalhadores 5 trabalhadores. Nesses local foram encontrados óleos lubrificantes, gasolina, querosene e ferramentas de trabalho, como motosserras. Foi também constatado o armazenamento de inseticidas de uso veterinário (Cypermil Pour On, Cindental Líquido e Absolut Vallée) e suplemento mineral proteico para gado (Protemin 30 MD). Dentre os trabalhadores alojados neste retiro, citamos: [REDACTED]

No retiro do “cocal”, juntamente à barraca do trabalhador foi encontrado combustível, óleo de motor e ferramentas de trabalho. Nesse retiro estava alojado o trabalhador [REDACTED]

Especial atenção deve ser dada à utilização de área de vivência como depósito de inseticidas de uso veterinário, destacadamente o Cypermil Pour On. O estoque do produto, encontrado ao lado de uma barraca tipo iglu onde dormia um trabalhador, possui, conforme detalhamento da ficha FISPQ, para o critério “toxidade para órgãos-alvo específicos” em exposição repetida a Categoria de Risco 2 (conforme NBR 14725-2, substâncias que, com base em evidências de estudos em animais de experimentação, podem, provavelmente, apresentar um potencial para serem nocivas à saúde humana em exposição repetida). Ademais, ainda segundo a FISPQ, o produto pode “provocar a irritação das vias respiratórias” bem como “tosse, tontura, dor de cabeça e náuseas” e “pode provocar efeitos neurotóxicos após exposição repetida ou prolongada”.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Por outro lado, justo não se olvidar que a gasolina, também armazenada em todas as áreas de vivência, e com as quais se abastecem as motocicletas usadas pelos trabalhadores para vencerem as consideráveis distâncias do latifúndio, e também utilizada em motosserras e geradores de energia que se encontravam no local, possui em sua composição 1% de benzeno. O benzeno é composto aromático comprovadamente carcinogênico e assim reconhecido pela legislação brasileira, não havendo nível seguro para a sua exposição, nos termos do item 6.1 do Anexo XIII-A da NR-15:

“6.1. O princípio da melhoria contínua parte do reconhecimento de que o benzeno é uma substância comprovadamente carcinogênica, para a qual não existe limite seguro de exposição. Todos os esforços devem ser dispendidos continuamente no sentido de buscar a tecnologia mais adequada para evitar a exposição do trabalhador ao benzeno”.

13. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Na situação, o empregador mantinha os trabalhadores em diferentes “retiros” na fazenda e verificou-se que nos退iros conhecidos com Água Fria, Cocal e Quinhentos os trabalhadores estavam alojados em barracões com cobertura de palha de babaçu, sem paredes e ainda em barracas de camping, tipo iglu. Não havia nesses locais instalações sanitárias em suas áreas de vivência, consequentemente, tais trabalhadores realizavam suas necessidades fisiológicas no mato. O trabalhador [REDACTED] tratorista, que estava no retiro Cocal tomava banho utilizando um galão de água retirada de um poço d’água já que não havia instalações sanitárias nem um rio próximo ao retiro. Já os trabalhadores que estavam alojados no retiro Água Fria, inclusive a cozinheira [REDACTED] e sua filha de 3 anos, tomavam banho no Rio Água Fria, sem privacidade e segurança alguma. No retiro Quinhentos, na tentativa de dar um pouco de privacidade a mulheres que estavam alojadas no mesmo local que homens, foi construída pelos trabalhadores uma espécie de abrigo de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

lona, feito com 04 (quatro) toras de madeira, envoltas por uma lona plástica preta, para que as 03 (três) mulheres (uma trabalhadora e suas duas filhas menores de idade) ali tomassem banho. No interior desta estrutura havia um tonel de plástico cortado ao meio, o qual era utilizado para reter água e ser utilizada durante o banho, visto que não havia água encanada. Elas pegavam água do poço com auxílio de um balde e levavam para essa estrutura, onde tomavam “banho de caneca”. Os trabalhadores do sexo masculino banhavam-se no rio Água Fria, também sem nenhuma privacidade e segurança.

14. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador manteve áreas de vivência que não possuíam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Na situação, o empregador mantinha os trabalhadores em diferentes “retiros” na fazenda e verificou-se que nos退iros conhecidos com Água Fria, Cocal e Quinhentos os trabalhadores estavam alojados em barracões com cobertura de palha de babaçu, sem paredes e piso de chão de terra batida e ainda em barracas de camping tipo iglu. Os referidos barracões serviam como área para preparo das refeições e lavanderia, bem como de local para alimentação e alojamento dos trabalhadores.

Tais barracões apresentavam-se como uma área de vivência de má conservação, uma vez que possuíam piso de terra o que dificulta a limpeza do local, pois ao varrer o piso eram geradas poeiras que sujam os alimentos e os pertences dos trabalhadores. O chão de terra se tornava lama nos dias de chuva e pó nos dias secos. Além disso, quando chovia o piso dos barracões umedecia, criando barro em virtude de entrar água no interior do barracão, devido à falta de paredes. Soma-se a isso, a situação de asseio e higiene em que tais estruturas encontravam-se, os barracões eram cercados por matas na quais existiam onças, como também estavam sujeitos à entrada de insetos e outros bichos, com todas as consequências para a saúde desses trabalhadores, dentre elas a possibilidade de contaminação por agentes patogênicos. Havia ainda uma grande desorganização nos barracões, em virtude da falta de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

armários para guarda de pertences pessoais, utensílios domésticos e comidas. Assim, os trabalhadores deixavam suas roupas e pertences espalhados pelo barraco, dentro de mochilas, pendurados em cordas amarradas no interior dos barracões ou ainda dentro de barracas tipo iglu.

15. Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador manteve áreas de vivência que não possuíam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

Na situação, o empregador mantinha os trabalhadores em diferentes “retiros” na fazenda e verificou-se que nos退iros conhecidos com Água Fria, Cocal e Quinhentos os trabalhadores estavam alojados em barracões com cobertura de palha de babaçu, sem paredes, com piso de terra batida e ainda em barracas de camping, tipo iglu.

Essas precárias áreas de vivência multifuncional, assentadas sobre o solo natural, não ofereciam suficiente vedação à água da chuva, que facilmente atingia o interior do abrigo, em virtude da ausência de paredes, “transformando” o solo natural em lama, o que prejudicava ainda mais a deficiente condição de asseio e organização do local.

16. Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador manteve áreas de vivência que não possuíam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.

Na situação, o empregador mantinha os trabalhadores em diferentes “retiros” na fazenda e verificou-se que nos退iros conhecidos com Água Fria, Cocal e Quinhentos os



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

trabalhadores estavam alojados em barracões com cobertura de palha de babaçu, sem paredes e piso de terra batida, e em barracas de camping tipo iglu.

Os barracões eram construídos com torras de madeiras, as quais suportavam o telhado que era feito de palha de babaçu entrelaçadas, não havia qualquer material ao redor do barracão para fazer a função das paredes, ficando completamente abertos todos os lados dos barracões.

17. Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador manteve áreas de vivência que não possuiam cobertura que protegesse contra as intempéries.

Na situação, o empregador mantinha os trabalhadores em diferentes “retiros” na fazenda e verificou-se que nos退iros conhecidos com Água Fria, Cocal e Quinhentos os trabalhadores estavam alojados em barracões com cobertura de palha de babaçu, sem paredes e ainda em barracas de camping, tipo iglu. No retiro conhecido como Quinhentos, além do barracão com cobertura de palha de babaçu, havia ainda ao lado desse barracão duas barracas de camping tipo Iglu cobertas por uma lona amarela onde estavam alojados os trabalhadores Gleciâne Barros Nogueira, cozinheira, seu companheiro [REDACTED] carpinteiro e suas duas filhas [REDACTED] (11 anos) e [REDACTED] (15 anos) as quais não trabalhavam na Fazenda.

Essa precária área de vivência utilizada por esse casal de trabalhadores e por suas duas filhas menores apresentava uma cobertura de lona plástica amarela, sendo que tal cobertura ofende o normativo, uma vez que não oferecia adequada proteção contra as intempéries climáticas, aumentando, assim, os riscos aos quais estavam submetidos os trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Quando chovia, a água caia dentro do barraco e a cobertura improvisada de lona não impedia a passagem da água. Além disso, havia ainda o problema do vento, que quando associado a chuvas, fazia com que a chuva incidisse lateralmente, molhando os pertences dos trabalhadores e deslocando a lona plástica que servia como cobertura.

18. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Na situação, o empregador mantinha os trabalhadores em diferentes “retiros” na fazenda e verificou-se que nos退iros conhecidos com Água Fria, Cocal e Quinhentos os trabalhadores estavam alojados em barracões com cobertura de palha de babaçu, sem paredes e com piso de terra batida e ainda em barracas de camping, tipo iglu. Os referidos barracões serviam como área para preparo de refeições e lavanderia, bem como de local para alimentação, alojamento dos trabalhadores, guarda de ferramentas e materiais de trabalho.

Nesses locais, a alimentação era preparada utilizando-se fogões ou fogareiros à gás os quais estavam assentados sobre o piso de terra batida, no interior dos barracões. A comida era preparada no mesmo espaço em que ficavam os pertences pessoais dos trabalhadores, redes de dormir, barracas de camping tipo iglu, roupas dos trabalhadores, ferramentas e materiais de trabalho. Não havia uma pia próxima ao local onde a cozinheira pudesse lavar os alimentos e as suas mãos para preparar a comida.

Ao permitir que os trabalhadores utilizassem esses fogões/fogareiros sobre o solo de chão batido e sem a disponibilização de uma fonte de água corrente para higienização das mãos e dos alimentos, o empregador também lhes retirou a possibilidade de preparo adequado de sua alimentação, posto que as panelas que continham alimentos ficavam expostas as poeiras em suspensão em virtude do deslocamento da própria cozinheira e dos demais trabalhadores sobre o piso de chão de terra. Assim os alimentos estavam sujeitos às



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

sujidades presentes, ao pó e toda sorte de animais ali existentes, uma vez que não havia paredes no barracão o que permitia o livre acesso de insetos e animais ao local onde eram preparadas as refeições. Salienta-se que o local disponibilizado não apresentava características mínimas legais que possam caracterizá-lo como local adequado para o preparo de alimento e, ainda, comprometia a segurança alimentar dos obreiros.

19. Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Na situação, o empregador mantinha os trabalhadores em diferentes “retiros” na fazenda e verificou-se que nos退iros conhecidos com Água Fria, Cocal e Quinhentos os trabalhadores estavam alojados em barracões com cobertura de palha de babaçu, sem paredes e ainda em barracas de camping tipo iglu. Os referidos barracões serviam como área para preparo de refeições e lavanderia, bem como de local para alimentação e alojamento dos trabalhadores.

Nesses locais, a alimentação era preparada utilizando-se fogões ou fogareiros a gás os quais estavam assentados sobre o solo de chão de terra, no interior dos barracos. A comida era preparada no mesmo espaço em que ficavam os pertences pessoais dos trabalhadores, redes de dormir, barracas de camping tipo iglu, roupas dos trabalhadores, ferramentas e materiais de trabalho. Não havia uma pia próxima ao local onde a cozinheira pudesse lavar os alimentos e as suas mãos para preparar a comida.

Também não foram disponibilizados armários para guarda dos gêneros alimentícios secos por preparar, tipo: arroz, açúcar, farinha, feijão e outros. Nos退iros Cocal e Quinhentos não havia energia elétrica, não havendo um refrigerador para guarda de alimentos perecíveis como a carne ou toucinho, bastante usado pelos trabalhadores rurais no preparo de sua alimentação. Já no retiro água fria, apesar de haver refrigerador não havia



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

energia, a energia elétrica era fornecida por gerador que estava estragado. Nesses retiros, para tentar conservar os alimentos, as carnes eram salgadas e conservadas fora da refrigeração, ou eram fritas e armazenadas cobertas por óleo dentro de panelas.

O alimento ficava sujeito a se tornar impróprio para o consumo humano em decorrência da falta de locais adequados para a conservação e guarda das refeições, como também pela incidência do calor a que as refeições ficam expostas quando deixadas em local sem refrigeração, o que era agravado pelas altas temperaturas da região. É sabido que a má conservação dos alimentos gera a proliferação de microorganismos patogênicos causadores de disenterias, infecções intestinais, entre outras patologias.

20. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar local para a refeição aos trabalhadores.

Na situação, o empregador mantinha os trabalhadores em diferentes “retiros” na fazenda e verificou-se que nos retiros conhecidos com Água Fria, Cocal e Quinhentos os trabalhadores estavam alojados em barracões com cobertura de palha de babaçu, sem paredes, com piso de terra batida e ainda em barracas de camping tipo iglu. Os referidos barracões serviam como área para preparo de refeições e lavanderia, bem como de local para alimentação, alojamento dos trabalhadores, guarda de ferramentas e materiais de trabalho.

Nesses locais, a alimentação era preparada utilizando-se fogões ou fogareiros a gás os quais estavam assentados sobre o solo de chão de terra, no interior dos barracões. A comida era preparada no mesmo espaço em que ficavam os pertences pessoais dos trabalhadores, redes de dormir, barracas de camping tipo iglu, ferramentas e materiais de trabalho. Não havia uma pia próxima ao local onde a cozinheira pudesse lavar os alimentos e as suas mãos para preparar a comida.

De acordo com o preconizado pelo art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, em todos os estabelecimentos rurais



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

devem existir locais para refeição e que devem atender os seguintes requisitos: a) boas condições de higiene e conforto; b) capacidade para atender a todos os trabalhadores; c) água limpa para higienização; d) mesa com tampo lisos e laváveis; e) assentos em número suficientes; f) água potável em condições higiênicas; g) depósito de lixo com tampas.

Contudo, nas áreas de vivências compostas apenas pelos citados barracões não havia local adequado para que os trabalhadores fizessem suas refeições. Nos retiros não havia mesas e cadeiras em número suficiente para atender os trabalhadores. No retiro Água Fria havia uma mesa a qual também era utilizada para acomodar gêneros alimentícios, objetos pessoais e itens diversos, uma vez que não havia armário para esses fins. Ainda que a mesa estivesse desocupada, não havia cadeiras para os 04 (quatro) trabalhadores que lá estavam alojados. Havia apenas um banco fixo ao lado do barracão, assim os trabalhadores faziam suas refeições segurando os pratos sobre os seus colos ou equilibrando-os nas suas mãos. No retiro Quinhentos não havia mesas, apenas existiam uma tábua de madeira, que era utilizada pelos obreiros para guardar materiais diversos, tal como panelas, não sendo suficiente para todo os trabalhadores do retiro. Também não havia cadeiras à disposição dos obreiros. No retiro Cocal não havia mesa, encontramos o trabalhador [REDACTED] que lá estava alojado fazendo sua refeição sentado em um galão de plástico, improvisado como banco e com o prato de comida na mão.

Não havia próximo aos locais de refeição lavatórios para que os trabalhadores pudessem higienizar suas mãos antes de tomarem suas refeições, bem como não foram vistos nos locais onde os trabalhadores faziam suas refeições depósito de lixo com tampas.

21. Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador disponibilizou alojamento que não tinha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Na situação, constatamos que havia cinco trabalhadores alojados em uma casa de madeira, localizada no retiro Santa Izabel. No local encontramos redes, barracas de camping tipo iglu e diversas malas e mochilas com roupas e objetos pessoais e de higiene dos trabalhadores. No local, além dos objetos pessoais dos obreiros havia instrumentos de trabalho tais como materiais para aplicação de inseticidas veterinários no gado, bombas costais, motosserra, óleo combustível e ferramentas de trabalho. Havia muitas roupas penduradas em cordas estendidas pelo interior do barraco.

O alojamento possuía uma precária estrutura, apesar de ser de madeira, não oferecia boas condições de vedação. Em um dos lados da casa, havia tábuas quebradas e ausentes. A janela de um dos cômodos simplesmente não estava instalada, havia apenas um espaço aberto onde deveria ficar a janela, ou seja, a casa ficava permanentemente aberta, propiciando a entrada de todo tipo de insetos e animais peçonhentos. Em outro ponto da casa, também não havia porta e foi colocada pelos trabalhadores uma tábua de madeira que cobria menos da metade da abertura do vão. Por essa abertura seria possível entrar qualquer animal inclusive uma cobra ou até mesmo uma onça, animal este que já foi inclusive visto na fazenda, muito comum nessa região do estado. Quando o GEFM esteve no local, havia galinhas dentro da casa, inclusive havia muitas fezes desses animais no local.

22. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Durante inspeção realizada no estabelecimento rural foi constatado que o empregador deixou de disponibilizar camas aos trabalhadores que ficavam alojados nas dependências fornecidas pelo empregador.

Por meio de entrevistas e inspeção realizada no local de trabalho, foi possível verificar que o empregador fornecia barracas de camping do tipo iglu para que os seus empregados ficassem alojados em barracões de palha com piso de chão de terra ou nas casas de alvenaria já construídas na fazenda, mais especificamente nos retiros conhecidos como



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Água Fria, Quinhentos, Cocal e Fazenda Santa Izabel (casa de madeira, borracharia e casa de alvenaria). Assim, os empregados dormiam no chão das barracas ou em colchões providenciados por eles próprios. Por outro lado, alguns empregados preferiam dormir em redes, seja pela comodidade ou para ficarem em locais mais ventilados, sendo estas redes adquiridas por eles com recursos próprios. No ponto, vale ressaltar que apesar de o item 31.23.5.4 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes também devem ser fornecidas pelo empregador.

23. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Durante inspeção realizada no estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Todos os trabalhadores que ficavam alojados nos barracões de palha com piso de chão de terra, construídos nos retiros conhecidos como Água Fria, Quinhentos, Cocal, Laguinho - no alojamento de alvenaria - e Santa Izabel – na borracharia, no alojamento de madeira e no alojamento de alvenaria próximos à residência sede) - se utilizavam de pertences próprios para dormir no interior de barracas de camping iglu (no chão ou em colchões providenciados por eles) ou mesmo em redes adquiridas com recursos dos próprios empregados.

Nenhum desses empregados recebeu roupas de cama ou qualquer outro material necessário à proteção das condições climáticas no momento em que foram alojados na propriedade. Os colchões, cobertores, lençóis e travesseiros encontrados em posse dos trabalhadores eram seus, verificando-se, dessa forma, que o empregador transferiu o ônus da aquisição desse material para os trabalhadores em evidente desrespeito ao item 31.23.5.3 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 31 e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, qual seja, o princípio da alteridade (insculpido no artigo 2º da CLT).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

De acordo com o referido princípio, o empregado presta serviços por conta alheia, isto é, por conta do empregador, e não por conta própria, de modo que os riscos da atividade econômica devem ser suportados exclusivamente pelo empregador, o qual deve arcar com todas as despesas para a realização das atividades por meio das quais obtém os lucros.

24. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Durante inspeção realizada no estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Na fazenda ora fiscalizada havia empregados alojados em barracões de palha; barracas de camping iglu; casa de madeira; alojamentos de alvenaria. Em nenhum dos referidos locais havia armários para a guarda dos pertences pessoais dos trabalhadores. Os trabalhadores guardavam suas roupas e objetos pessoais em mochilas/malas; espalhados no interior das barracas de camping; pendurados nos palanques de madeira; ou, ainda, em cordas que funcionavam como varais. Esta situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local, sem o mínimo de segurança, organização e privacidade.

25. Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.

Durante inspeção realizada no estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar alojamentos separados por sexo para seus empregados.

O barracão de palha com piso de chão de terra localizado no retiro da água fria era coabitado por três homens, uma mulher e uma menina, sendo que havia uma família formada pelos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] (3 anos de idade).

Situação similar ocorria no retiro do quinhentos, que estava coabitado por sete trabalhadores, uma mulher e suas duas filhas menores; salientando-se que havia uma família



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

formada pelos trabalhadores [REDACTED] (11 anos) e [REDACTED] (15 anos). Seis dos homens ficavam alojados no barracão de palha e a família ficava em duas barracas de camping iglu cobertas por uma lona amarela de plástico, localizadas ao lado do barracão.

Esclareça-se que o pequeno espaço existente entre o barracão e as barracas da família do retiro quinhentos não pode ser considerado como uma separação, na forma prevista no item 31.23.5.1, alínea “e” da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 31, já que ficavam no mesmo ambiente, com área de vivência comum utilizada por todos os trabalhadores do retiro, não sendo, portanto, suficiente para evitar constrangimentos e resguardar a privacidade devida e necessária. Prova disto é que as refeições de todos os trabalhadores desse retiro eram elaboradas pela cozinheira [REDACTED] em fogão instalado dentro do barracão. Ademais, todos os empregados, homens e mulheres, se banhavam no mesmo rio, que ficava próximo ao barracão, sendo que a família da [REDACTED] improvisou neste retiro uma estrutura com troncos de madeira cobertos por uma lona preta de plástico, próximo de um barranco que vai dar no rio, no qual colocavam uma bacia com água para que ela e suas filhas pudessem tomar banho, tentando um pouco mais de privacidade.

26. Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

Durante inspeção realizada no estabelecimento rural ficou constatado que o empregador não disponibilizou local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores, permitindo a utilização de fogões e fogareiros no interior dos alojamentos.

No interior de cada um dos barracões de palha com piso de chão de terra da fazenda, nos quais os empregados se alojavam, havia fogão ou fogareiros que eram utilizados pelos trabalhadores para o preparo das refeições ao longo do dia.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

De forma mais específica, convém registrar que no retiro da água fria existia um fogareiro de estrutura de metal de três bocas ligado a um botijão de gás colocado no canto do barracão de palha. Convém observar que o barracão não tinha divisórias e também era utilizado para descanso e dormida dos trabalhadores. Ressalte-se que, no momento da inspeção, a empregada [REDACTED] estava utilizando o fogareiro para preparar o almoço dos trabalhadores que ficavam alojados no local. Já no retiro do Cocal também existia um fogareiro de estrutura de metal de três bocas ligado a um botijão de gás, o qual, todavia, estava separado do local de dormida do trabalhador por uma lona de plástico, ficando bem rente a esta lona, sendo utilizado pelo empregado [REDACTED]. No retiro do quinhentos, por sua vez, existia um fogão a gás com quatro bocas, utilizado normalmente pela cozinheira [REDACTED] colocado no centro do barracão de palha, bem próximo às barracas de camping iglu nas quais os trabalhadores dormiam ou descansavam, sem qualquer divisória.

27. Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).

Durante inspeção realizada no estabelecimento rural ficou constatado que o empregador manteve áreas de vivência sem iluminação adequada, deixando de conceder conforto, segurança e higidez física e mental aos trabalhadores que se utilizavam dos aposentos em razão da permanência no estabelecimento nos períodos entre jornadas de trabalho.

A situação ficou evidenciada nos barracões de palha do retiro cocal e do retiro quinhentos, onde os alojados lá pernoitavam e não havia luz elétrica ou gerador para iluminar o ambiente.

A ausência de iluminação expõe os trabalhadores a diversos riscos de acidentes. Considerando que os barracões não possuíam sequer paredes, os empregados estavam vulneráveis a ataques de animais existentes na fazenda, tais como: onças, escorpiões, cobras e lacraias, que podiam aparecer na calada da noite sem que fossem notados. Some-se a isso o risco a que estavam sujeitos quando precisavam sair do alojamento à noite para fazer suas



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

necessidades de excreção no mato que envolve a área, podendo sofrer, além de ataques de animais, acidentes com espinhos ou vegetação. Ademais, pela ausência de visibilidade no período noturno, os trabalhadores podiam esbarrar nos objetos que ficavam espalhados ao longo do chão do barracão e na vegetação das proximidades, e consequentemente, sofrer quedas ou ferimentos mais graves.

28. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

Durante inspeção realizada no estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios para o uso dos trabalhadores que realizavam atividades diversas nas fazendas, tais como: cerqueiro, borracheiro, vaqueiro, operador de trator, ajudante de pedreiro, cuidador de animais, construtor, etc.

Conforme informado em entrevistas, os trabalhadores que laboravam nas frentes de trabalho realizavam suas necessidades de excreção no mato que acercava a respectiva área, uma vez que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias móveis ou fixas no local.

De fato, foi possível constar que não existia nenhum banheiro nas frentes de trabalho para uso dos trabalhadores e tampouco na maioria dos alojamentos dos empregados. Ademais, pela grande extensão da fazenda, a maioria dos trabalhos eram realizados em locais distantes das sedes das fazendas e dos alojamentos dos trabalhadores, de modo que, geralmente, nem às instalações sanitárias das sedes das fazendas os trabalhadores poderiam recorrer no curso da jornada de trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

A falta de local apropriado para as necessidades de excreção expõe os trabalhadores a risco de ataque por animais peçonhentos, acidentes com espinhos ou vegetação, além de representar eminente risco de contaminação dos trabalhadores pelos agentes patogênicos presentes nas fezes e urina humanas.

29. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

No momento da inspeção do estabelecimento rural, o GEFM verificou que havia trabalhadores alojados em barracas de camping e em barracões rústicos. Os barracões não tinham piso, paredes, divisórias, portas e janelas; neles também não havia instalações sanitárias; eram cobertos por palhas de babaçu; estruturados por troncos e torras. No Retiro Água Fria estavam alojados nesse tipo de barracão os trabalhadores

Quanto aos barracões, além de serem alojamento de trabalhadores, serviam como área para preparo das refeições, local para alimentação, guarda de pertences pessoais, alimentos e ferramentas de trabalho. Neles não havia camas, constatou-se também que o empregador não forneceu colchões e roupa de cama. Os trabalhadores dormiam no chão



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

dentro de barracas do tipo iglu fornecidas pelo empregador ou em redes adquiridas com recursos próprios. Não havia armários nos barracões, os pertences dos trabalhadores ficavam guardados em suas mochilas, pendurados em fios amarrados na estrutura dos barracões ou dentro das barracas de camping. Havia fogões e botijões de gás próximos aos pertences dos trabalhadores. Os barracões dos Retiros Quinhentos e Cocal não possuíam iluminação, bem como, não tinham ligação à rede de energia elétrica. Não havia instalação sanitária nos barracões e nas frentes de trabalho. As necessidades de excreção eram realizadas no mato.

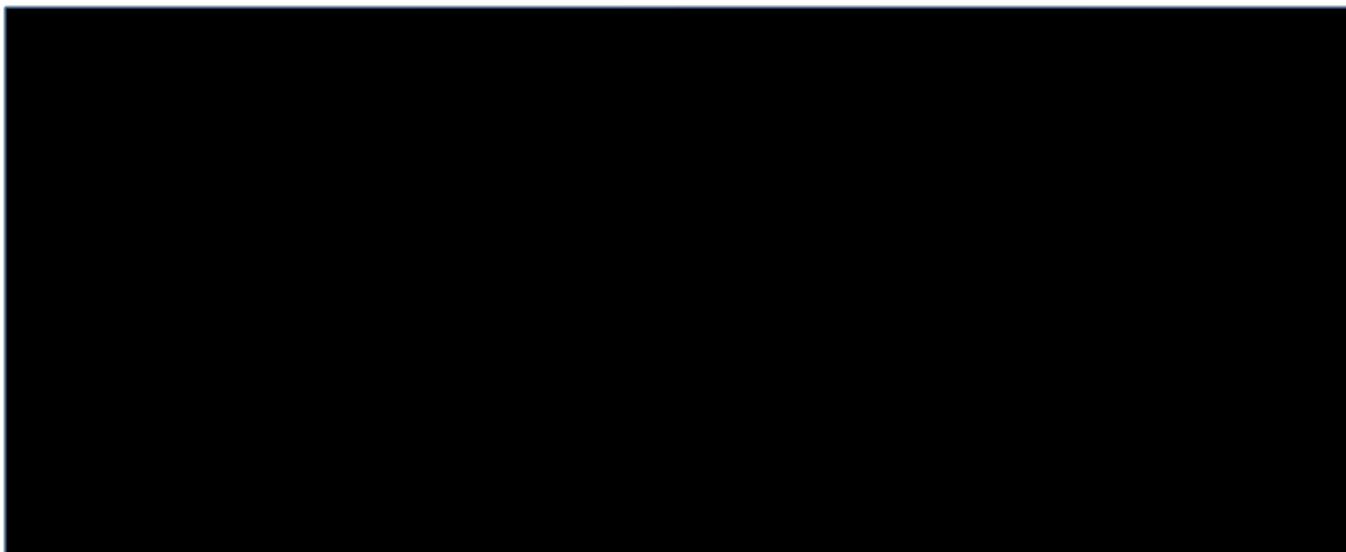
Convém mencionar que havia famílias alojadas com outros trabalhadores: a) no Retiro Água Fria, o barraco era coabitado por três homens, uma mulher e uma menina; ou seja, havia um núcleo familiar formado pelos trabalhadores [REDACTED] de 3 anos, alojado com outros dois trabalhadores; b) já no Retiro Quinhentos, a família de [REDACTED] e suas duas filhas (uma de 11 e outra de 15 anos) encontrava-se alojada em barracas iglu instaladas ao lado do barracão onde estavam outros seis trabalhadores.

Tomando em conta esse cenário, o GEFM constatou que os 13 (treze) trabalhadores do estabelecimento rural e alojados em barracões estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam situação degradante, situações que se subsumem ao conceito legal de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei 7.998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho, como demonstrado ao longo do Auto de Infração, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente suprallegal.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Foram submetidos à degradância do meio ambiente laboral os seguintes obreiros:



admitido em 19/08/2016; por força da submissão dos mesmos a condições degradantes de trabalho. Esses foram resgatados pela fiscalização, tendo sido emitidas as devidas guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado.

As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e desrespeite o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa.

Com efeito, os ilícitos abaixo listados, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, a sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores, são eles:

- DA CONFIGURAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA AUSÊNCIA DO COMPETENTE REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE.
- DA NÃO ANOTAÇÃO DA CTPS DO EMPREGADO NO PRAZO DE 48 HORAS CONTADO DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO LABORAL.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- DO NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.
- DE NÃO EQUIPAR O ESTABELECIMENTO RURAL COM MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS.
- DE NÃO REALIZAR AVALIAÇÕES DOS RISCOS PARA A SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES DE DEIXAR DE ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO E DE DEIXAR DE GARANTIR QUE TODAS AS ATIVIDADES, LUGARES DE TRABALHO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E PROCESSOS PRODUTIVOS SEJAM SEGUROS E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE.
- DE NÃO REALIZAR CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES PARA MANUSEIO E/OU OPERAÇÃO SEGURA DE MÁQUINAS E/OU IMPLEMENTOS.
- DE PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE VIVÊNCIA PARA FIM DIVERSOS DAQUELE A QUE SE DESTINA.
- DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS AOS TRABALHADORES.
- POR MANTER ÁREAS DE VIVÊNCIA QUE NÃO POSSUAM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, ASSEIO E HIGIENE.
- POR MANTER ÁREAS DE VIVÊNCIA QUE NÃO POSSUAM PISO CIMENTADO, DE MADEIRA OU DE MATERIAL EQUIVALENTE.
- POR MANTER ÁREAS DE VIVÊNCIA QUE NÃO POSSUAM PAREDES DE ALVENARIA, MADEIRA OU MATERIAL EQUIVALENTE.
- POR MANTER ÁREAS DE VIVÊNCIA QUE NÃO POSSUAM COBERTURA QUE PROTEJA CONTRA AS INTEMPÉRIES.
- POR DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LOCAL ADEQUADO PARA PREPARO DE ALIMENTOS AOS TRABALHADORES.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

- POR DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LOCAL OU RECIPIENTE PARA A GUARDA E CONSERVAÇÃO DE REFEIÇÕES, EM CONDIÇÕES HIGIÉNICAS.
- POR DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LOCAIS PARA REFEIÇÃO AOS TRABALHADORES.
- DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMAS CONFORME O DISPOSTO NA NR-31.
- POR DEIXAR DE FORNECER ROUPAS DE CAMA ADEQUADAS ÀS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS LOCAIS.
- POR DEIXAR DE DOTAR O ALOJAMENTO DE ARMÁRIOS INDIVIDUAIS PARA GUARDA DE OBJETOS PESSOAIS.
- POR DEIXAR DE DISPONIBILIZAR ALOJAMENTOS SEPARADOS POR SEXO.
- POR MANTER ÁREAS DE VIVÊNCIA QUE NÃO POSSUAM ILUMINAÇÃO E/OU VENTILAÇÃO ADEQUADA(S).
- DEIXAR DE DISPONIBILIZAR, NAS FRENTES DE TRABALHO, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS COMPOSTAS DE VASOS SANITÁRIOS E LAVATÓRIOS OU DISPONIBILIZAR, NAS FRENTES DE TRABALHO, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS COMPOSTAS DE VASOS SANITÁRIOS E LAVATÓRIOS, EM PROPORÇÃO INFERIOR A UM CONJUNTO PARA CADA GRUPO DE 40 TRABALHADORES OU FRAÇÃO OU DISPONIBILIZAR, NAS FRENTES DE TRABALHO, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS EM DESACORDO COM O DISPOSTO NA NR-31.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Após adentrar a fazenda o GEFM dirigiu-se à sede da Fazendinha, onde encontrou o encarregado da Fazenda, Sr. [REDACTED] e outros trabalhadores, foram feitas as devidas apresentações e foi explicado ao encarregado que se tratava de uma inspeção fiscal. O Sr. [REDACTED] informou que o proprietário da Fazenda não se encontrava no local. Posteriormente, o Grupo, acompanhado de um empregado da Fazenda, Sr. [REDACTED] se dirigiu aos Retiros da Fazenda, onde se encontravam as frentes de trabalho, as residências e os alojamentos dos trabalhadores.

Após entrevistas com os trabalhadores, inspeção dos alojamentos e frentes de trabalho, seis trabalhadores encontrados foram conduzidos ao retiro da Fazendinha. Na Fazendinha foram tomados os depoimentos dos seis trabalhadores. Os depoimentos foram reduzidos a termo. Após a tomada dos depoimentos foi realizada uma reunião com o Coordenador do GEFM, Sr. [REDACTED] o Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] a Defensora Pública Federal, Dra. [REDACTED], e o encarregado, Sr. [REDACTED] e foi explicado que se tratava de uma inspeção fiscal feita por diversas instituições ali representadas, a composição do GEFM, sua atuação e quais as etapas de uma ação fiscal.

Foi explicado que o conjunto das condições de vida e trabalho dos empregados encontrados laborando nas atividades afeitas à criação do gado, incluindo a lida e apartagem do gado, construção e manutenção de cercas, preparo de terreno com tratores agrícolas, como também nas atividades de manutenção da Fazenda, que estavam alojados em barracões, envolvia irregularidades que caracterizam a submissão destes trabalhadores a condições degradantes. Dentre as irregularidades constatadas citaram-se, apenas exemplificativamente: ausência de local adequado para preparo e cozimento de alimentos e de lugar adequado para guarda de alimentos; ausência de instalações sanitárias (pia, vaso e chuveiro) nos barracões que serviam de alojamentos, levando os trabalhadores a satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção no mato, sem possibilidade de resguardo ou proteção; ausência de quaisquer instalações sanitárias ou estrutura de proteção contra intempéries nas frentes de trabalho; ausência de equipamento de primeiros socorros.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

O Coordenador explicou ao encarregado as providências necessárias para a regularização da situação em que foram encontrados os trabalhadores. Foram dadas orientações sobre o curso da ação fiscal. O Coordenador também orientou o encarregado a procurar o empregador e o contador da Fazenda para entender as implicações da fiscalização e solicitou que o empregador entrasse em contato com o GEFM.

Nessa ocasião, foi entregue a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº. 3573592016/14 e a Notificação para Registro ou Afastamento de Trabalhadores nº 3575592016/04, anexas ao presente relatório. Após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, o encarregado reconheceu como empregados todos os trabalhadores que laboravam na Fazenda Marambaia, colocou-se à disposição para resolver a situação junto ao empregador, comprometeu a entrar em contato com o Sr. Juarez para tomar todas as providências necessárias para adequar a situação dos trabalhadores, dentre elas:

- 1- Retirar os trabalhadores dos barracões no dia 13/10/2016 e levá-los as suas residências.
- 2 - Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos 47 empregados encontrados sem registro no momento da inspeção.
- 3 - Providenciar cópia das Carteiras de Trabalho e dos documentos pessoais (RG e CPF) dos 13 trabalhadores encontrados em condições degradantes para entrega ao GEFM.
- 4 - Realizar a rescisão contratual dos 13 trabalhadores encontrados em condições degradantes, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário).
- 6 – Apresentar os 13 trabalhadores resgatados da fazenda, na data de 17/10/2016, às 10h00min para efetuar o pagamento das verbas rescisórias no Fórum de Araguaçu/TO.
- 7 – Realizar o pagamento das verbas rescisórias dos 13 trabalhadores encontrados em situação degradante na presença da fiscalização, na data de 17/10/2016, às 10h00.

Encerrada a reunião entre o encarregado e a equipe do GEFM, o Coordenador reuniu-se com os trabalhadores para orientá-los a respeito dos procedimentos da ação fiscal,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

como formalização do vínculo empregatício com entrada e baixa na CTPS, pagamento de verbas rescisórias conforme cálculo a ser realizado pelos auditores-fiscais do trabalho e orientações sobre o Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Nesse momento, também foi esclarecido que, devido às condições degradantes de trabalho e vida a que os trabalhadores estavam submetidos, eles teriam seus vínculos de emprego rompidos e não mais poderiam permanecer nos barracões que habitavam, nem trabalhar no local; que só poderiam voltar a trabalhar no local se fossem sanadas as irregularidades por parte do empregador.

No dia 15/10/2016 o GEFM voltou à Fazenda para verificar as providências tomadas pelo empregador. Ao chegar, reuniu-se na Fazendinha com o encarregado, Sr. [REDACTED]

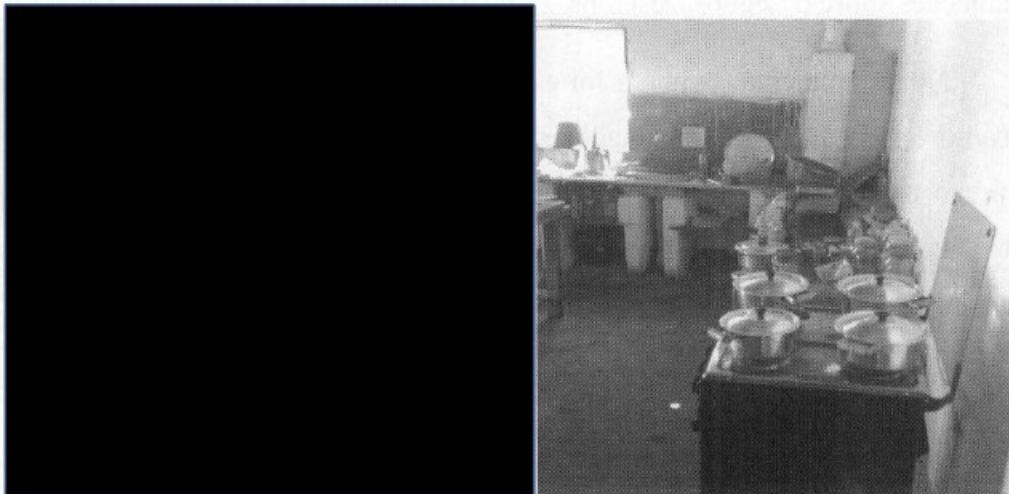
[REDACTED] O Sr. [REDACTED] informou que seguiu a determinação do GEFM e retirou os trabalhadores dos barracões e os levou, juntamente com seus pertences, a suas residências, que se localizavam nos municípios de Sandolândia e Araguaçu. Contudo, o encarregado informou que a trabalhadora [REDACTED] se recusou a sair da fazenda e ir para um hotel. O Sr. [REDACTED] informou que instalou a trabalhadora [REDACTED] e suas filhas em uma residência unifamiliar no Retiro da sede da Fazenda Rio do Fogo. Cabe relatar que essa trabalhadora não relatou à fiscalização que não possuía casa própria ou alugada na região.

O GEFM então, acompanhado do Sr. [REDACTED] se dirigiu a residência onde foi instalada a trabalhadora [REDACTED] a fim de verificar as condições de habitabilidade da residência e conversar com essa trabalhadora. A equipe verificou que a casa tinha boas condições de habitabilidade. A trabalhadora [REDACTED] relatou à equipe que não queria sair da Fazenda, pois não tinha casa; que em um hotel não poderia levar seus pertences, mobília, nem seus cachorros; que veio do Mato Grosso para trabalhar no Tocantins, trabalhou em outros locais na região antes de trabalhar na fazenda Marambaia; que não queria voltar ao Mato Grosso; que no Mato Grosso tinha uma casa que herdou juntamente com seu irmão, que seu irmão morava nessa casa com a família. Disse ainda, que não poderia ir para um hotel, posto que seu esposo ainda não tinha retornado à Fazenda Marambaia, esse trabalhador havia se



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

deslocado para uma fazenda vizinha a fim de fazer um curral, logo ela teria que esperar o esposo na fazenda onde morava.



Fotos 12 e 13: Residência onde foi instalada a trabalhadora [REDACTED] no Retiro da Fazenda Rio do Fogo.

Nesse mesmo dia, a equipe de fiscalização inspecionou os barracões de alojamento dos trabalhadores, para verificar se os mesmos e seus pertences haviam sido retirados da Fazenda. Posteriormente, como o proprietário, Sr. [REDACTED] não se encontrava no estabelecimento, o grupo reuniu-se com sua esposa, que estava na sede do Retiro Santa Izabel, Sra. [REDACTED] para dar esclarecimentos acerca da fiscalização e solicitar que o Sr. [REDACTED] entrasse em contato com o coordenador do GEFM.

A equipe então dirigiu-se à sede da Fazendinha, onde reuniu-se com os dois encarregados, Sr. [REDACTED], entregou a Planilha de Cálculo das Verbas Rescisórias dos trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho.

Os dados sobre os períodos de trabalho, salários base e valores já quitados dos 13 trabalhadores encontrados em condições degradantes - para determinação das anotações ou eventuais retificações nas CTPS e dos montantes devidos nas rescisões contratuais – foram apurados pelo GEFM com base nas entrevistas com os trabalhadores e com o encarregado. O GEFM apurou os valores preliminares para efeito de realização do registro e anotação de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

CTPS e apuração das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores resgatados, dados que foram apresentados na forma de planilha preliminar entregue aos encarregados.

No dia 17/10/2016, o empregador não compareceu no horário e local indicados, compareceu o Sr. [REDACTED] encarregado, desprovido de carta de preposição ou procuração e de quaisquer dos documentos solicitados na Notificação. O Sr. [REDACTED] solicitou um prazo maior para providenciar o pagamento das verbas rescisórias, que ficou agendado para a manhã do dia 18/10/2016 na sede do TRE de Araguaçu/TO.

No dia 18/10/2016 compareceu o Sr. [REDACTED] provido de Procuração para representar o Sr. [REDACTED] e mais dois procuradores, Sr. [REDACTED], contador e Sra. [REDACTED]

[REDACTED] contadora. Não foram apresentados os documentos solicitados na Notificação - NAD 3573592016/14, os procuradores apresentaram somente os documentos necessários ao pagamento da rescisão dos 13(treze) trabalhadores encontrados em condições degradantes de vida e trabalho (termo de rescisão dos Contratos de Trabalho, ficha de registro e CTPS). Na ocasião os procuradores prestaram e receberam esclarecimentos acerca da fiscalização, efetuaram os pagamentos das verbas trabalhistas e rescisórias devidas aos 13 (treze) trabalhadores resgatados. Foi firmado Termo de Ajuste de Conduta com o empregador, representado por seu procurador e a Defensoria Pública da União (cópia do TAC anexa). Posteriormente, o Sr. [REDACTED] informou à equipe de fiscalização que havia tratado com a trabalhadora [REDACTED] sua recontratação, na mesma função – cozinheira -, que ela residiria com a família na residência inspecionada pelo GEFM na sede da Fazenda Rio do Fogo; tais informações foram confirmadas pela trabalhadora.

No dia 19/10/2016 os procuradores efetuaram o pagamento dos danos morais individuais aos 13 (treze) trabalhadores resgatados e receberam os 29 (vinte e nove) Autos de Infração lavrados na ação fiscal.

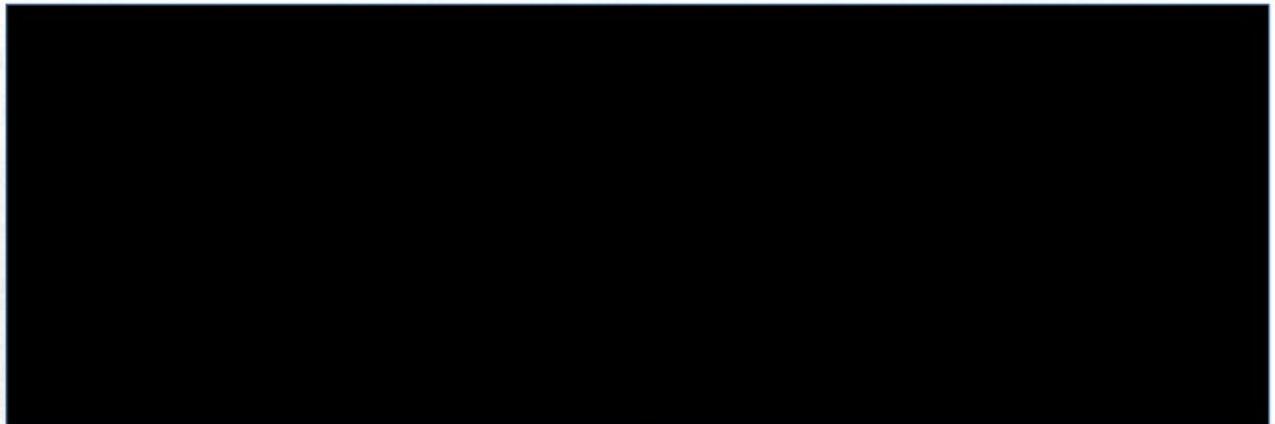
Foram pagas as verbas trabalhistas e rescisórias aos treze empregados, conforme termos de rescisão do contrato de trabalho anexos. Os trabalhadores tiveram efetuado o registro em suas CTPS com a data original do início dos serviços. Devido a tempo exíguo para regularização, foi dado um prazo para que o empregador enviasse por e-mail a



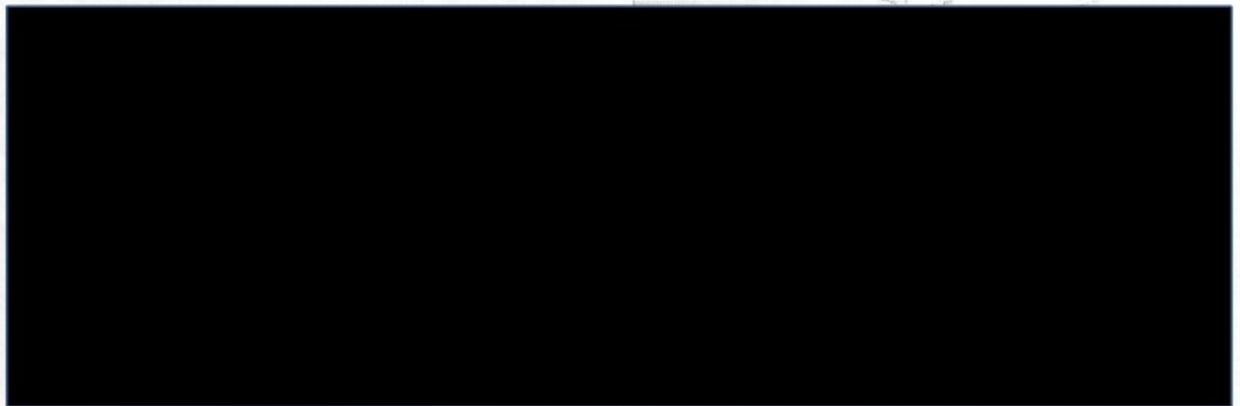
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

comprovação de recolhimento do FGTS mensal em atraso de todos os trabalhadores e do rescisório dos trabalhadores resgatados, bem como, enviasse a comprovação de informação ao CAGED da admissão dos quarenta e sete trabalhadores da Fazenda.

O resumo da inspeção realizada na propriedade rural restou registrado no Termo de Registro de Inspeção que foi entregue à procuradora e está anexa ao presente relatório.



Fotos 14 e 15: Reuniões do GEFM com os encarregados da Fazenda e procuradores do empregador; a primeira no escritório da fazenda (na Fazendinha), a segunda na sede do TRE de Araguaçu/TO.



Fotos 16 e 17: Pagamento das verbas rescisórias e do dano moral individual na presença do procuradores do empregador e do GEFM.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas treze guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal e entregue aos trabalhadores, conforme abaixo:

NOME DO TRABALHADOR	Nº DA GUIA



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

K) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores contratados para realização de tarefas afeitas à criação do gado, incluindo a lida e apartagem do gado, construção e manutenção de cercas, preparo de terreno com tratores agrícolas e obra de ampliação da sede do local conhecido como Fazendinha, o GEFM verificou *in loco* diversas irregularidades que apontaram para um quadro grave de degradação das condições de moradia e trabalho. Tomando em conta esse cenário, o GEFM constatou que os treze trabalhadores encontrados no estabelecimento rural e alojados em barracões estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam situação degradante, situações que se subsumem ao conceito legal de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei 7.998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, como demonstrado ao longo do Auto de Infração nº 21.046.141-1 (anexo), capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente supralegal.

Com efeito, foram narrados os ilícitos, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, a sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores: 01)





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

admitido em 19/08/2016; por força da submissão dos mesmos a condições degradantes de trabalho. Assim, condições degradantes de trabalho podem ser compreendidas como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa. Como se vê está evidente a exploração da situação de vulnerabilidade do trabalhador nesse sistema de contratação e de remuneração dos serviços, sendo que tal prática é um atentado direto à dignidade do empregado, resultando diferentes danos pelo descumprimento dos preceitos mínimos trabalhistas previstos na Constituição Federal de 1988. Destaca-se a gravidade dos fatos, que configura flagrante situação de trabalho em condição análoga à de escravo, na modalidade trabalho em condições degradantes. A redução à condição análoga à de escravo atinge a liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial e também mais abrangente: a de poder ser. A essência da liberdade é o livre arbítrio, é o poder definir seu destino, tomar decisões, fazer escolhas, optar, negar, recusar. Os treze trabalhadores encontrados em condições degradantes foram resgatados pela fiscalização, tendo sido emitida as devidas guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado.

As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e desrespeite o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa suprapenal (STF, RE 349.703/RS), não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

É o relatório.

Brasília/DF, 08 de de

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF